EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023
PROCESSO N.º 82/2023

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, ***UASG Nº 450996,*** através de seu Prefeito o Sr. ***Robson Cantu,*** torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a ampla participação de empresas em geral,*** objetivando a aquisição do objeto abaixo especificado, conforme solicitação levada a termo por meio do processo administrativo n.º 1234/2023, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo ***"menor preço",*** com critério de julgamento ***"menor preço global",*** em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico **- *https://www.gov.br/compras/pt-br/***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2.1 - **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 04 DE MAIO DE 2023.**

1.3 - *Referências de Tempo:* Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.
1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site ***https://www.gov.br/compras/pt-br/***.
1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pato Branco, denominado Pregoeiro, designado pela Administração Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.
1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / https://www.gov.br/compras/pt-br/. Demais informações, fones: (46) 3220-1566, e-mail: lc@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, para a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Avaliações Ambientais Quantitativas, visando à prevenção de doenças e acidentes de trabalho, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência,** que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site ***https://www.gov.br/compras/pt-br/***.
3.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.
3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - NÃO poderão participar da presente licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:
3.4.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.
3.4.2 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
3.4.4 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.
3.4.5 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

3.5 - A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
3.6 - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.
3.7 - Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações exigidas em seus anexos.
3.8 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:
3.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 se for o caso da licitante;
a) Caso a licitante assinale o campo "*não*" nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;
b) Caso a licitante assinale o campo *"não"* nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo se enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.
3.8.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;
3.8.3 - Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;
3.8.4 - Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
3.8.5 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.8.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
3.8.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.8.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
3.8.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para

a realização do Pregão.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
4.4 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ao Pregoeiro responsável ***ou*** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: lc@patobranco.pr.gov.br.
4.4.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
4.4.2 - O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.
4.5 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
4.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo
4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação
4.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
4.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CREDENCIAMENTO
5.1 - O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio ***https://www.gov.br/compras/pt-br/***, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
5.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.1.2 - O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastramento** e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.
5.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.
5.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA
6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.
6.3 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.
6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.
6.6 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.7 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.
6.8 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as ***características do objeto cotado em campo próprio do sistema, preço unitário por item e preço total, marca (se for o caso), com até duas casas decimais após a vírgula.***
6.9 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
6.10 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.
6.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:
6.13.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.13.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

6.13.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.13.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
6.13.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
6.13.2.4 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.
6.13.2.5 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 6.13.3, a.

6.13.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.
I - Os Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termo do subitem ”a”.
II - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
6.13.3.1 - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

6.13.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

6.13.4.1 Da Qualificação Técnica da Empresa:
6.13.4.1.1 A empresa licitante deverá comprovar registro junto à entidade competente, dentro do seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pela entidade, sendo:
a) Comprovação de Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da **LICITANTE**, sendo que o objetivo social deverá ser em especialização em serviços de consultoria e assessoria em segurança do trabalho.
b) Comprovação de Regularidade de Inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, com CLASSIFICAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, **da LICITANTE**.

c) Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome **da LICITANTE**, nos termos do inciso II do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, em que comprovem aptidão para desempenho das atividades compatíveis ao objeto licitado, ou seja, ao item de maior relevância "prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho".

d) Declaração (Anexo VII) com indicação dos profissionais de quadro técnico disponível para execução dos serviços em atendimento ao Município, contendo, no mínimo, a quantidade de profissionais definida no quadro abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Técnico em Segurança do Trabalho	02
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01
Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO	01

6.13.4.2 Dos Responsáveis Técnicos:

6.13.4.2.1 Para os Técnicos de Segurança do Trabalho:

a) Comprovação de Registro do profissional junto ao Conselho Regional Competente.

b) Comprovação do título de Técnico em Segurança do Trabalho, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de nível pós-médio de Técnico de Segurança do Trabalho e portador de Registro de Técnico de Segurança no Trabalho ou anotação em Carteira Profissional com a habilitação de Técnico de Segurança do Trabalho, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

c) Comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado acima, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Em caso do profissional responsável ser dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através do ato constitutivo da empresa.

d) Declaração individual, por escrito do profissional, declarando a sua inclusão para a realização dos serviços do objeto.

6.13.4.2.2 Para o Médico do Trabalho – Coordenador do PCMSO:

a) Comprovação do título de Especialista em Medicina do Trabalho expedido pela Associação Médica Brasileira – AMB e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT e/ou Certificado de Residência Médica, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, na especialidade de Medicina do Trabalho, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM n.º 2.068/2013[1].

b) Declaração individual, por escrito do profissional, declarando a sua inclusão para a realização dos serviços do objeto.

c) Comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado acima, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Em caso do profissional responsável ser dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através do ato constitutivo da empresa.

6.13.4.2.3 Para o Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho:

a) Comprovação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

b) Comprovação de Registro do profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho junto ao Conselho Regional Competente – CREA.

c) Declaração individual, por escrito do profissional, declarando a sua inclusão e coordenação para a realização dos serviços do objeto.

d) Comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado acima, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação

[1] Resolução CFM n.º 2.068/2013 - Dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 2.005/12, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

civil comum. Em caso do profissional responsável ser dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através do ato constitutivo da empresa.

6.13.4.3 Documentação referente ao Sistema Eletrônico (Software):
a) Cópia do Contrato de Licença de Uso do Software especializado em Gestão, Saúde e Segurança do Trabalho.
b) Declaração do proprietário do software que a proponente possui garantia de licença de uso para os próximos 05 (cinco) anos, a contar da data do Edital.
c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que é usuário do software especializado em Gestão, Saúde e Segurança do Trabalho apresentado pela proponente.

6.13.4.4 Os documentos de Qualificação Técnica serão analisados por **Comissão Técnica**, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, composta pelos servidores infracitados:
a) A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, servidora Simone Cristina Tedesco, matrícula n° 11.410-3/1, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.
b) A servidora Elaine Carla Dala Costa, matrícula nº 8.057-8/1, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.
c) A Chefe do Setor de Segurança do Servidor, servidora Evelin Caroline Machado, matrícula nº 11341-7, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

6.13.5 - DECLARAÇÕES
a) Declaração da Licitante Unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93. (Modelo disponível anexo ao Edital).
b) Declaração da Licitante, assinada pelo seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao Edital e seus anexos, e, em se sagrando vencedora do referido certame licitatório, disponibilizará profissionais qualificados, estrutura e todos os bens necessários e em perfeitas condições para a execução do serviço, atendendo a todas as exigências legais e especificações estabelecidas no referido edital e seus anexos (Modelo disponível anexo ao Edital)
c) Declaração de Vínculo do Responsável Técnico assinada pelo seu representante legal e pelo responsável técnico. (Modelo disponível anexo ao Edital).

6.14 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens **6.13.1, 6.13.2, 6.13.3, "a"**, sendo que é obrigatória a apresentação dos demais documentos.
6.14.1 - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
6.14.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de documentos, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento no qual o pregoeiro passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.
7.2 - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.
7.5 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.6 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo ***"ABERTO E FECHADO".*** Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.6.1 - A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Depois desse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente de lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.6.2 - Encerrado o prazo previsto no item 7.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que os licitantes detentores da oferta de menor preço e das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) ao de menor preço possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.
7.6.2.1 - A etapa a que se refere o item 7.6.2 ocorrerá de forma sigilosa até transcorrer o tempo indicado.
7.6.2.2 - Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições que trata o item 7.6.2, serão convocados, na ordem de classificação, os detentores dos melhores lances, até o máximo de três, para que ofereçam um lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos que ocorrera da mesma forma do disposto no item 7.6.2.1.
7.6.3 - Encerrados os prazos previstos nos itens 7.6.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
7.6.4 - Na ausência de lance final e fechado na forma estabelecida no item 7.6.2, haverá o reinício da etapa fechada, oportunizando para os demais licitantes, na ordem de classificação até o máximo de três, possam ofertar lance final e fechado no prazo de 05 (cinco) minutos, que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 7.6.2., sendo que após esta etapa será observado o disposto no item 7.6.3.
7.6.5 - Caso não haja licitante classificado na etapa de lance e que atenda as exigências de habilitação, poderá o pregoeiro e sua equipe de apoio admitir o reinício da etapa fechada, desde que devidamente justificado.
7.7 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.8 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
7.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.
7.10 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
7.11 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - Para julgamento será adotado o critério de ***"MENOR PREÇO GLOBAL",*** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.
8.2 - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.

8.3 - A presente licitação ***não é de participação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.***

8.4- Se houver empate, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
8.4.1 - Na hipótese de persistir o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
8.5 - Nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
9.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, **item a item,** para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado.
9.1.1 - O licitante deverá anexar a documentação em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.
9.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
9.2.1 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessário, a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 6.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 9.1.
9.3 - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
9.4 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: lc@patobranco.pr.gov.br . Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.
9.5 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

9.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:
9.6.1 - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a **descrição completa dos itens, conforme item 2.1 do Anexo I - Termo de Referência, quantidade, preço unitário e total final proposto por item e preço total, considerando até dois algarismos após a vírgula, prazo de validade da proposta mínimo 90 (noventa) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.**

9.7 - Os Documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, **poderão** ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
9.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.7.2 - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - PR, aos cuidados do Pregoeiro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

10.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3 - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

10.4 - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

10.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

c) Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

10.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.8 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

10.9 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - **Declarado o vencedor**, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

11.2.1 - O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

11.6 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

11.7 - Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação da adjudicatária.

12. ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**. Nos casos em que o Termo de Contrato for

encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

12.2 - O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13. LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

13.1 Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho ou documento similar.

13.2 Os documentos deverão ser entregues no Setor de Segurança do Servidor, de forma impressa e digital, no endereço eletrônico seg.servidor@patobranco.pr.gov.br, para a fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.

13.3 A Contratada deverá observar os prazos específicos para elaboração e entrega dos documentos, conforme segue:

13.3.1 A Contratante, através do (a) responsável pelo Setor de Segurança do Servidor ou pessoa designada por este, solicitará a avaliação nos locais de trabalho, devendo esta ser feita por Secretaria. Somente após o término das avaliações em uma determinada Secretaria, deverá ser iniciada as avaliações em outra.

13.3.2 Após o recebimento da Nota de Empenho ou documento similar, a Contratada **terá um prazo de até 20 (vinte) dias, para iniciar as avaliações nos locais indicados.**

13.3.3 Após a conclusão das avaliações nos locais de trabalho (itens 05 a 12), a **Contratada terá um prazo de até 90 (noventa) dias** para envio e entrega total da documentação solicitada (item 01: Elaboração de LTCAT; item 02: Elaboração de LIP; item 03: elaboração de PGR e item 04: Elaboração de PCMSO).

13.3.4 A avaliação nos locais de trabalho laboral deverá ser realizada por equipe composta de 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho e no mínimo 02 Técnicos em Segurança do Trabalho

13.4 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

13.4.1 Recebimento Provisório: Deverá começar no início da prestação de serviços e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações técnicas. Deverá ser finalizado em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a conclusão do serviço.

13.4.2 Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o Recebimento Provisório, pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e constará de:

13.4.2.1 Verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas durante a elaboração dos documentos e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.

13.4.2.2 O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

13.4.2.3 Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que **deverá se iniciar em até 12 (doze) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 24 (vinte e quatro) horas.**

13.4.2.4 Os serviços serão considerados aceitos somente após emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

13.4.2.5 Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5 A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades

com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.6 Dos Locais de Execução dos Serviços:

13.6.1 A execução dos serviços contratados deverá ser realizada nos locais infracitados.

13.6.2 A confecção dos laudos correspondentes aos itens 01 (Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), 02 (Elaboração do LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade), 03 (Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) e 04 (Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), poderá ser executada na sede da empresa.

13.6.3 Os serviços deverão ser executados nos locais conforme tabela abaixo:

LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Nº	**LOCAL**	**TIPO DE AVALIAÇÃO**	**EQUIPAMENTO UTILIZADO**	**NORMA REGULAMENTADORA NR**
01	CMEI Adele F Guerra - Av. Câmara Junior S/N São Roque do Chopim	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
02	CMEI Criança Feliz – Rua Frederico Sguarezi, nº 426, Bairro Industrial.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
03	CMEI Eliza R C Padoan – Rua das Bandeiras, nº 1190, Bairro São Cristovão	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
04	CMEI Enedina Cola – Rua Osvaldo Cruz, nº 497, Bairro Alvorada.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
05	CMEI Estação Criança – Rua Itá, nº 320, Bairro Santo Antonio.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.

06	CMEI Frei Sérgio – Rua Pedro Luiz Tavares, nº 175, Bairro Bela Vista	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
07	CMEI Madre Paulina – Rua Marechal Costa e Silva, nº 330, Bairro Sambugaro.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
08	CMEI Mãe Augusta Zanatta – Rua Matias Albuquerque, nº 1305, Bairro Pinheirinho.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
09	CMEI Menino Deus – Rua Pedro Ramires de Melo, nº 1067, Bairro Menino Deus.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
10	CMEI Robera Gardasz – Rua Frei Sergio Hilleshem, nº 165, Bairro Parque do Som	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
11	CMEI Raio de Sol – Rua Ricieri Picoli, nº 65, Bairro Bonatto.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
12	CMEI São João – Rua Setembrino Tomazi, nº 113, Bairro Alto da Glória.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
13	CMEI Toca do Coelho – Rua Daniel Pagnoncelli, nº 295, Centro.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de

				Tolerância Para Exposição ao Calor.
14	CMEI Três Marias – Rua das Orquídeas, nº 180, Bairro Novo Horizonte.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
15	CMEI Alvorada – Rua Princesa Izabel, nº 1030, Bairro Alvorada.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
16	CMEI Bairro Planalto – Rua das Garças, nº 400, Bairro Planalto.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
17	CMEI Irmã Dulce – Rua Vicente Ferreira, nº 300, Bairro Cristo Rei.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
18	CMEI José Fraron – Rua Maria Madalena Tatto, nº 95, Bairro Fraron.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
19	CMEI Lidia Maria Lachman - Rua André de Barros, nº 471, Santo Antonio.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor;
20	CMEI Lions Clube – Rua Marcos Penso, nº 400, Bairro Vila Esperança.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
21	CMEI Pequeno Príncipe – Rua Rui Barbosa, nº 175, Bairro	Avaliação de Ruído e Avaliação de	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou

	Bortot.	Calor		intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
22	CMEI União – Rua Cubatão, nº 343, Bairro São Roque.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
23	CMEI Vila Izabel – Rua Roald Carraro, 595, Bairro Vila Izabel.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
24	CMEI Vila Verde – Rua Pioneiro João Soransa, nº 252, Bairro Jardim Floresta.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
25	Escola Municipal Alvorada – Rua Princesa Izabel, nº 1030, Bairro Alvorada.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
26	Escola Bairro Planalto (CAIC) – Rua das Garças, nº 400, Bairro Planalto.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
27	Panificadora CAIC– Rua das Garças, nº 400, Bairro Planalto.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
28	Escola Municipal Irmã Dulce – Rua Vicente Ferreira, nº 300, Bairro Cristo Rei.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
29	Escola Municipal José	Avaliação de	Decibelímetro	NR 15:

	Fraron – Rua Maria Madalena Tatto, nº 95, Bairro Fraron.	Ruído e Avaliação de Calor	e Termômetro de Globo	Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
30	Escola Municipal Lions Clube – Rua Marcos Penso, nº 400, Bairro Vila Esperança.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
31	Escola Municipal Pequeno Príncipe – Rua Rui Barbosa, nº 175, Bairro Bortot.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
32	Escola Municipal União – Rua Cubatão, nº 343, Bairro São Roque.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
33	Escola Municipal Vila Izabel – Rua Roald Carraro, nº 595, Bairro Vila Izabel.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
34	Escola Municipal Vila Verde Rua Pioneiro João Soransa, nº 252, Bairro Jardim Floresta.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
35	Escola Municipal Antonio Cadorin – Rua Itabira, nº 2772, Bairro Cadorin.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
36	Escola Municipal Edelvira Roldo - Rua Ilda Bazzo, nº 495, Bairro São Francisco.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao

				Calor.
37	Escola Municipal Gênesis – Rua Bartolomeu Bueno, nº 305, Bairro Pinheirinho.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
38	Escola Municipal Gralha Azul – Rua Jauri de Souza, nº 431 B. Gralha Azul	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
39	Escola Municipal Guido Victor Guerra - Rua Frei Sergio Hillescheim, nº s/nº, Bairro Parque do Som.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
40	Escola Municipal Jardim Primavera – Rua Argentina, nº 624, Bairro Jardim Primavera.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
41	Escola Municipal Juvenal Cardoso – Rua Pedro Luis Tavares, nº 167, Bairro Bela Vista.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
42	Escola Municipal Maria Jurema Ceni – Rua Araribóia, nº 700, Centro.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
43	Escola Municipal Olavo Bilac – Rua Industrial, nº 200, Bairro Industrial.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
44	Escola Municipal Rocha Pombo – Rua Paraná, nº 173, Bairro Santa Terezinha.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

				Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
45	Escola Municipal Santos Drumont – Rua dos Cravos, nº 587, Bairro Novo Horizonte.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
46	Escola Municipal São Cristovão – Rua Luiz Xavier, nº 1250, Bairro São Cristovão.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
47	Escola Municipal São Luis – Rua Davi Tirlone, nº 11, Distrito Nova Espero (São Roque do Chopim).	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
48	Escola Municipal Udir Cantu – Rua Setembrino Tomazi, nº 93, Bairro São João.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
49	Escola Municipal Veneza – Rua Ângelo Gabriel, nº 500, Bairro Veneza.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
50	Escola Rural Municipal Cachoeirinha, Comunidade Rural de Nossa Senhora do Carmo – Cachoeirinha.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
51	Escola Rural Municipal Passo da Ilha – Comunidade Rural de Passo da Ilha.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
52	Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos –	Avaliação de Ruído e	Decibelímetro e Termômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância

	Comunidade Rural de Sede Dom Carlos.	Avaliação de Calor	de Globo	para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
53	Escola Municipal de Artes – Rua José Tatto, nº 210, Bairro Fraron.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
54	AABB Comunidade (Servidores cedidos para projetos). Rua Ivaí, nº 800, Bairro Jardim Floresta.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
55	Microônibus - Itinerante no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
56	Ducato - Itinerante no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
57	Caminhão Alimentação Escolar - Itinerante no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
58	Ônibus do Transporte Escolar - Itinerante no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
59	Divisão da Alimentação Escolar – Rua Goianazes, nº 919 – Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
60	Universidade Aberta do Brasil – UAB – Rodovia do Conhecimento, km 01, PRT 469.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
61	Departamento de Cultura / Biblioteca	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância

	Municipal – Rua Itapuã, nº 980, - Centro.			para ruído contínuo ou intermitente.
62	Setor de Ornamentações de Natal – Rua Artibano Sutile, nº 60, Bairro São Francisco.	Avaliação de Ruído, Avaliação de Fumos Metálicos e Avaliação e Varredura de Tintas e Solventes	Decibelímetro e Bomba de Amostragem para Agentes Químicos	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 11 – Agentes Químicos.
63	Centro Unificado das Artes e do Esporte – CÉU das Artes – Rua São Tomé, nº 30, Bairro Sudoeste.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
64	Secretaria de Educação (sede administrativa) – Rua Caramuru, nº 271, Centro	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE AGRICULTURA				
65	Pá Carregadeira – Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
66	Retroescavadeira - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
67	Escavadeira Hidráulica - Itinerante no interior do Município	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
68	Motoniveladora - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente

		Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Acelerômetro	Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
69	Trator de Esteira - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
70	Rolo Compactador - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
71	Caminhão Basculante - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
72	Scraper - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
73	Britador Móvel - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
74	Secretaria de Agricultura (sede administrativa) Rua Caramuru, 271, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA				
75	Minibus	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
75	Ônibus	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
76	Caminhão de transporte	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
77	Centro Dia – Rua Das Garças, 661, Bairro Planalto – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
78	Centro de Musicalização – Rua Ipacarí, esquina com Rua Pedro Lobo, nº 51, Bairro Alvorada – Todos os Departamentos	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
79	Casa de Passagem – Rua Ataulfo Alves, nº 440, Morumbi.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
80	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Carolina Ferrari Amadori, Rua São Francisco, nº 175, Bairro Sudoeste – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
81	Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS – Rua Argentina, nº 456, Bairro Jardim das Américas – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
82	Panificadora Horto	Avaliação de	Decibelímetro e	NR 15:

	Municipal, Rua Terezinha Duarte, nº 270, Bairro Jardim Floresta.	Calor e Avaliação de Ruído	Termômetro de Globo	Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor;
83	Secretaria de Assistência Social – Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 264, Bairro Sambugaro – (sede administrativa e demais departamentos).	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
84	Casa Abrigo Rua das Garças, nº 70, – Bairro Planalto – Administrativo e Salas de Aula.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor;
85	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS São João – Rua Sadi Bertol, s/n, Bairro São João.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
86	Centro de Reabilitação – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Sambugaro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE SAÚDE				
87	Ambulância	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
88	Ducato	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
89	Microônibus	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
90	UBS – Unidade Básica de Saúde Alvorada – Rua Pedro Lobo, nº 239, Bairro Alvorada – Todos	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

	os Departamentos.			
91	UBS - Unidade Básica de Saúde Bortot – Rua Olavo Bilac, s/n, Bairro Bortot – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
92	UBS - Unidade Básica de Saúde Industrial – Rua Industrial, esquina com Maurício Batista Menosso, Bairro Industrial – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
93	UBS - Unidade Básica de Saúde Cachoeirinha – Comunidade Nossa Senhora do Carmo Cachoeirinha – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
94	UBS - Unidade Básica de Saúde Independência – Comunidade Independência – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
95	UBS - Unidade Básica de Saúde Fazenda da Barra – Comunidade Fazenda da Barra – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
96	UBS - Unidade Básica de Saúde Passo da Ilha – Comunidade Passo da Ilha – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
97	UBS - Unidade Básica de Saúde São Caetano – Comunidade São Caetano – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
98	UBS - Unidade Básica de Saúde Sede Dom Carlos – Comunidade Sede Dom Carlos – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
99	UBS - Unidade Básica de Saúde Sede Gavião – Comunidade de Sede Gavião – Interior – Todos os	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

	Departamentos.			
100	UBS - Unidade Básica de Saúde Morumbi – Rua Travessa Dourados, 256, Bairro Morumbi – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
101	UBS - Unidade Básica de Saúde Novo Horizonte – Rua Dos Cravos, s/n – Bairro Novo Horizonte – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
102	UBS - Unidade Básica de Saúde Pinheirinho – Rua Mathias de Albuquerque, nº 1270, Bairro Pinheirinho – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
103	UBS - Unidade Básica de Saúde Planalto – Rua São Francisco de Assis, s/n, Bairro Planalto – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
104	UBS - Unidade Básica de Saúde São Cristovão – Rua Das Bandeiras, esquina com Rua 21 de Abril, s/n – Bairro São Cristovão – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
105	UBS - Unidade Básica de Saúde São João – Rua Sadi Bertol, nº 155, Bairro São João – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
106	UBS - Unidade Básica de Saúde São Roque do Chopim – Rua 14 de Dezembro, s/n – Distrito de Nova Espero (São Roque do Chopim) – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
107	UBS - Unidade Básica de Saúde Vila Esperança – Rua Marcos Penso, s/n – Bairro Vila Esperança – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
108	UBS - Unidade Básica	Avaliação de	Decibelímetro	NR 15:

	de Saúde Fraron – Rua Clevelândia, s/n – Bairro Fraron – Todos os Departamentos.	Ruído		Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
109	NASF- **Núcleo de Apoio à Saúde da Família** - Academia de Saúde Pinheirinho – Rua Ivaí esquina com Rua Iguatemi, 89, Bairro Pinheirinho – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
110	Vigilância em Saúde – Rua Xavantes, nº 411, Centro – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
111	Núcleo Integrado da Saúde - NIS – Rua Paraná, nº 340, Centro – Todos os Departamentos e Salas.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
112	Academia La Salle – Rua Ararigboia, s/n – Bairro La Salle – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
113	UPA Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
114	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial – Rua Tocantins, nº 2.615 – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
115	Secretaria de Saúde (sede administrativa e demais departamentos. - Rua Paraná nº 1.605, Bairro Sambugaro).	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
116	Marcenaria Municipal – Rua Vicente Ferrari, nº 591, Bairro Cristo Rei.	Avaliação de Fumos Metálicos e Avaliação e Varredura de Tintas e Solventes	Bomba de Amostragem para Agentes Químicos	NR 15: Anexo 11 - Agentes Químicos.

117	Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, Rua José Leonardi, nº 1080, Aeroporto.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
118	Junta Militar – Rua Osvaldo Aranha, nº 491, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
119	Agência do Trabalhador – Rua Travessa Santo Colla, nº 102, Baixada Industrial.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
120	Junta Comercial – Rua Xavantes, nº 315, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
121	Secretaria de Desenvolvimento Econômico (sede administrativa) Rua Caramuru, 271, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
122	Departamento de Limpeza Pública – Rua dos Farrapos, nº 325, - Centro.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Mãos e Braços	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
123	Aterro Municipal – Rod. BR 158, km 522.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
124	Cemitério Municipal – Avenida Brasil, nº 999, - Centro.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Mãos e Braços	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
125	Equipe responsável pela poda de árvores	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Mãos e Braços	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
126	Parque Ambiental – PR 493, nº 3800, Rodovia do Conhecimento.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Mãos e Braços	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

				Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
127	Caminhão de Lixo Urbano - Itinerantes no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
128	Caçamba Basculante - Itinerantes no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
129	Microônibus	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
130	Secretaria de Meio Ambiente (sede administrativa) Rua Caramuru, 271, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
131	Prefeitura (sede) Rua Caramuru, nº 271 – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
132	Almoxarifado Municipal – Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 443, Bairro Planalto	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
133	Terminal Rodoviário Municipal – Rua Paraná, nº 1784, Bairro Sambugaro – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
134	Arquivo Morto – Rua Itacolomi, nº 2036, Bairro Amadori.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
135	3º Batalhão de Polícia Militar (servidores cedidos) Rua Argentina, nº 999, Bairro Menino Deus.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.

136	Corpo de Bombeiros (servidores cedidos). Rua Presidente Kenedy, nº 170, Bairro Bortot.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				
137	Secretaria de Esportes e Lazer (sede administrativa e demais departamentos) – Complexo Frei Gonçalo – dependências do Largo da Liberdade, Rua Ararigboia, nº 1270, Bairro La Salle.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
138	Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação (sede administrativa e demais setores) , dependências do Parque Tecnológico, Rua Lidio Oltramari, nº 1628, Bairro Fraron.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente
PROCON				
139	Procon – Rua Araibóia, nº 185, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15, Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente
SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS				
140	Retroescavadeira	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
14	Rolo Compactador	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras

		Vibração de Corpo Inteiro.	Acelerômetro	Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
142	Espargidor	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
143	Minicarregadeira	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
144	Scraper	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
145	Pá Carregadeira	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
146	Caminhão Iluminação Pública	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
147	Caminhão Basculante	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras

		Vibração de Corpo Inteiro.	Acelerômetro	Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
148	Carreta para transporte	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
149	Garagem Municipal/ Departamento de Manutenção de Frotas – Rua Fiorelo Zandoná, nº 2155, Bairro Pinheirinho. (Ponto 1)	Avaliação de Ruídos Avaliação de Fumos Metálicos e Avaliação e Varredura de Tintas e Solventes	Decibelímetro, Bomba de Amostragem para Agentes Químicos	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente. Anexo 11 - Agentes Químicos.
150	Departamento de Trânsito – DEPATRAN. Pintura de Faixas de Trânsito – Itinerante no Município	Avaliação e Varredura de Tintas e Solventes	Bomba de Amostragem Para Agentes Químicos	NR 15: Anexo 11 - Agentes Químicos.
151	Agentes de Trânsito	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
152	Iluminação Pública – Rua Itacolomi, nº 1703, Bairro Amadori.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
153	Secretaria de Engenharia e Obras (sede administrativa) Rua Araribóia, nº 94, - Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO				
154	Secretaria de Planejamento Urbano (sede administrativa) Rua Araribóia, nº 94, - Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente

13.7 O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados, **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução dos serviços e mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota

fiscal/fatura atestada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

14.2 O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.3 A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item contratado, número da licitação, número do Contrato de Prestação de Serviços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

14.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

14.5 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem 14.4.

14.6 Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente).

14.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, os juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

15.2 Caso haja imprevisto ou fato superveniente não ocasionado pela Contratada que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovada a situação mediante a apresentação de documentos fiscais ou outros fidedignos e justificada a necessidade, poderão os preços unitários anuais dos serviços serem realinhados, mediante e a partir de requerimento da Contratada para reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

15.3 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.4 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

15.5 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

15.5.1 Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

15.5.2 Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

15.6 A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

15.7 O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada e será firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes, conforme preconiza o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

16. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

16.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

17. ANTICORRUPÇÃO

17.1 - A licitante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se compromete que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

18.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

18.2.2 - As sanções previstas nos subitens ***"a", "c" "d" e "e"*** do item 18.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

18.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

18.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no Contrato, poderá ser:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada

do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

18.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

18.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

18.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

18.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

19.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

19.4 - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

19.4.1 - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

19.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

19.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

19.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

19.11 - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/ e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

19.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

19.14 - A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

19.15 - O Pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

19.16 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

19.17 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

19.18 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

19.19 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

19.20 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.21 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.22 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

19.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

19.24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.25 - Fazem parte integrante deste Edital:

19.25.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

19.25.2 - ANEXO II - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

19.25.3 - ANEXO III - Modelo da Declaração Unificada de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

19.25.4 - ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços.

19.25.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração da Licitante de que Tomou Conhecimento de Todas as Informações Inerentes ao Edital e seus Anexos.

19.25.6 - ANEXO VI - Modelo da Declaração de Vínculo do Responsável Técnico

Pato Branco, 17 de abril de 2023.

_____

Robson Cantu
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a contratação do serviço abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, para a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Avaliações Ambientais Quantitativas, visando à prevenção de doenças e acidentes de trabalho, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	1,00	sv	Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho). O documento será apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria.	10.750,8900	10.750,89
2	1,00	sv	Elaboração do LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade. O documento deverá ser apresentado de forma impressa e digital, estar separado por Secretaria e as informações deverão estar integradas ao e-Social.	11.478,7400	11.478,74
3	1,00	sv	Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria.	10.068,7800	10.068,78
4	1,00	sv	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho. O documento será apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria.	9.010,5700	9.010,57
5	60,00	sv	Avaliações de Calor.	189,8600	11.391,60
6	118,00	sv	Avaliações de Ruídos (através de decibelímetro e/ou dosímetro).	121,2500	14.307,50
7	36,00	sv	Dosimetria Ocupacional.	243,5700	8.768,52
8	3,00	sv	Varreduras de Fumos Metálicos	805,6500	2.416,95
9	18,00	sv	Avaliações de Poeira Respirável com Sílica	614,9800	11.069,64
10	4,00	sv	Varreduras de Tintas e Solventes	704,5600	2.818,24

11	32,00	sv	Avaliações de Vibração Ocupacional de Corpo Inteiro	629,6500	20.148,80
12	4,00	sv	Avaliações de Vibração Ocupacional de Mãos e Braços.	662,5000	2.650,00

Total dos Itens	114.880,23

2.2. <u>DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS</u>:

2.2.1 Do Item 01: LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho: Lei n°8.213/1991[2], Decreto 3.048/99.

2.2.1.1 É um documento regulamentado pela Previdência Social com o objetivo de registrar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho. Esse registro é feito mediante formulário e/ou sistema do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, emitido pela empresa e expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, a partir do qual é determinada a necessidade ou não da aposentadoria especial.

2.2.1.2 O LTCAT precisa ser anexado ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, os quais devem estar coerentes entre si. É importante ressaltar que não possui finalidade de caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade.

2.2.1.3 O objetivo do LTCAT é fornecer o reconhecimento dos riscos físicos, químicos e/ou biológicos, as avaliações qualitativas e quantitativas sobre os riscos e o controle dos riscos ambientais das atividades realizadas pelos servidores.

2.2.1.4 Além disso, ele também apresenta soluções de como os mesmos podem ser reduzidos.

2.2.1.5 É preciso lembrar que o LTCAT não é um laudo que documenta se há ou não insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho. Ele serve exclusivamente para fins de documentar a necessidade ou não de aposentadoria especial pelo INSS.

2.2.1.6 A importância do LTCAT se dá na hora de solicitar a aposentadoria, isso porque a <u>Aposentadoria Especial</u> é uma modalidade que traz vantagens ao segurado, incluindo a diminuição de tempo de contribuição e idade. Ele abrange as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornece a ele uma cópia autêntica dessas informações após rescisão do contrato ou solicitação de aposentadoria.

2.2.1.7 O LTCAT deve ser elaborado sempre que existirem atividades especiais, ou seja, que expõem o trabalhador a agentes nocivos. Ele também deve ser atualizado pelo menos uma vez no ano, mesmo não existindo datas de expiração do documento. Neste documento deverão ser anexados os certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais.

2.2.1.8 Para fins de elaboração do LTCAT, serão necessárias as avaliações quantitativas e qualitativas (itens 05 a 12), dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade, bem como os riscos ocupacionais (biológicos, físicos e químicos) que existem na execução de suas tarefas.

2.2.1.9 As avaliações quantitativas e qualitativas consistirão em inspeções em todos os departamentos e secretarias municipais. Para realizar a etapa de coleta de informações, os funcionários da Contratada serão acompanhados pelo Setor de Segurança do Servidor do Município, o qual deverá emitir relatório contendo o nome da secretaria, o endereço e a função dos servidores.

2.2.1.10 Na elaboração do LTCAT deverá ser observado:

2.2.1.10.1 A determinação da caracterização de aposentadoria especial.

2.2.1.10.2 Os códigos inerentes ao GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações a Previdência Social.

2.2.1.10.3 A quantificação dos agentes nocivos (resultados das avaliações itens 05 a 12).

2.2.1.10.4 A descrição e a quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC ou Equipamento de Proteção Individual – EPI.

2.2.1.10.5 O reconhecimento dos riscos ambientais.

2.2.1.10.6 A avaliação e o controle de riscos ambientais.

2.2.2 Do Item 02: LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade:

[2] Lei n°8.213/1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências

2.2.2.1 Os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade são documentos exigidos em lei, e de responsabilidade das empresas. Os laudos são a evidência técnica da caracterização ou da descaracterização das atividades consideradas insalubres e/ou perigosas.
2.2.2.2 O Laudo de Insalubridade é o documento técnico-legal exigido pelo Ministério do Trabalho através da NR-15[3], que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa.
2.2.2.3 É um documento importante tanto para assegurar o pagamento do adicional aos trabalhadores que a ele fazem jus quanto evitar um pagamento indevido do benefício.
2.2.2.4 O Laudo Técnico de Periculosidade é o documento requerido pelo Ministério do Trabalho, através da NR-16[4], que avalia se os empregados de um determinado estabelecimento estão expostos ou acessam alguma área com risco (eletricidade, inflamáveis, explosivos e radiações ionizantes) e fazem com que os trabalhadores envolvidos nessas operações tenham direito ao adicional de 30% incidente sobre o salário.
2.2.2.5 É um documento importante principalmente por possibilitar às empresas a realização de planos de ação preventivos ou corretivos, minimizando um possível passivo trabalhista.
2.2.2.6 Segundo o artigo 195 da CLT, os laudos devem ser elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho.
2.2.2.7 Todas as informações pertinentes à exposição, a atividades e a operações insalubres e periculosas serão apresentadas e codificadas para atender às exigências do eSocial[5].
2.2.2.8 Na elaboração do LIP deverá ser observado:
2.2.2.8.1 A quantificação dos agentes nocivos (resultados das avaliações - itens 05 a 12).
2.2.2.8.2 A descrição e a quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC – Equipamento de Proteção Coletiva e EPI – Equipamento de Proteção Individual.
2.2.2.8.3 A conclusão de exposição aos riscos ambientais, em atendimento as Normas Regulamentadoras 15 e 16.
2.2.2.8.4 Quando houver mudança de função e/ou surgimento de nova função, deverá ser avaliada a atividade pessoalmente, se necessário, a Contratada deverá realizar as avaliações quantitativas novamente e atualizar toda documentação (PGR, LTCAT, LIP e PCMSO).

2.2.3 Do Item 03: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (inventário de riscos):
2.2.3.1 O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da Norma Regulamentadora no 01[6], é um documento que consolida todos os riscos ocupacionais a que o trabalhador esta exposto: agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos e de acidentes.
2.2.3.2 O PGR é um instrumento integrador para operacionalização do gerenciamento de riscos ocupacionais na empresa, bem como comunicar os riscos ocupacionais na organização e contém, no mínimo, os seguintes documentos:
1. Inventário de Riscos.
2. Plano de Ação.
2.2.3.3 O Inventário de Riscos é uma ferramenta para o gerenciamento de riscos ocupacionais que organiza e sistematiza as informações sobre identificação de perigos e avaliação e controle de riscos existentes. Ele contempla as seguintes informações:
1. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

[3] Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.
[4] Norma Regulamentadora NR 16 – Atividades e Operações Perigosas.
[5] O eSocial é uma plataforma online do governo que unificou a entrega de 15 obrigações da área trabalhista para empresas, outras pessoas jurídicas e também para pessoas físicas.
[6] Norma Regulamentadora NR 01 – Disposições Gerais: Estabelece o campo de aplicação de todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Trabalho Urbano, que deverão ser cumpridas por todas as empresas privadas e públicas, desde que possuam empregados regidos de acordo com a CLT, bem como os direitos e obrigações do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores no tocante a este tema específico. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 154 a 159 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2. Caracterização das atividades;
3. Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos e descrição de medidas de prevenção implementadas;
4. Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
5. Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
6. Critérios adotados para a avaliação dos riscos e a tomada de decisão.
2.2.3.4 Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, para fins de identificação da necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do Plano de Ação. A implementação das medidas de prevenção deverá obedecer à seguinte hierarquia:
1. Medidas de proteção coletiva,
2. Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e/ou utilização de equipamento de proteção individual - EPI.
2.2.3.5 O Plano de Ação deverá ser elaborado indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, com a definição de cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.
2.2.3.6 Para fins de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR serão necessárias as avaliações quantitativas (itens 05 a 12) dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade, bem como os riscos ocupacionais (biológicos, físicos e químicos) que existem na execução de suas tarefas em todas as secretarias e departamentos municipais, envolvendo as avaliações de calor, ruído, dosimetria, varredura de fumos metálicos, avaliações de poeira respirável com sílica, varreduras de tintas e solventes, avaliações de vibração ocupacional de corpo inteiro.
2.2.3.7 Na elaboração do PGR, deverão ser anexados os certificados de calibração, dos instrumentos de medição utilizado nas avaliações ambientais.
2.2.3.8 Após a sua elaboração, o mesmo deverá ser revisado sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, devendo ser feito uma análise global para a avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e a projeção de novas metas e prioridades.

2.2.4 Do Item 04: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:
2.2.4.1 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), da Norma Regulamentadora 07, é obrigatória sua execução em empresas que possuem empregados expostos a riscos ocupacionais (agentes físicos, químicos, biológicos e fatores ergonômicos) e tem como objetivo proteger e preservar a saúde de seus empregados, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
2.2.4.2 O Programa tem como objetivos, por exemplo:
2.2.4.2.1 Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
2.2.4.2.2 Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
2.2.4.2.3 Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
2.2.4.2.4 Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
2.2.4.2.5 Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
2.2.4.2.6 Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde.

2.2.4.2 O PCMSO monitora e preserva a saúde dos colaboradores. É voltado para os procedimentos e condutas que devem ser implementados pela empresa, pensando nos riscos que possam provocar enfermidades ou até agravá-las.
2.2.4.3 Para conhecimento, citamos alguns dos exames médicos ocupacionais necessários para implementar o PCMSO:
2.2.4.3.1 Admissional;
2.2.4.3.2 Periódico;

2.2.4.3.3 De retorno ao trabalho;
2.2.4.3.4 De mudança de riscos ocupacionais;
2.2.4.3.5 Demissional.

2.2.4.4 Paralelamente a estes exames médicos, exames complementares (para conhecimento) poderão ser realizados dependendo das atividades e riscos a que estão expostos os trabalhadores e conforme determinado nos Anexos da NR 07. Citamos alguns:
2.2.4.4.1 Audiometria;
2.2.4.4.2 Exames Laboratoriais;
2.2.4.4.3 Exames Toxicológicos;
2.2.4.4.4 Raio X de Tórax, de Coluna;
2.2.4.4.5 ECG - Eletrocardiograma;
2.2.4.4.6 EEG - Eletroencefalograma;
2.2.4.4.7 Espirometria;
2.2.4.4.8 Teste Ergométrico;
2.2.4.4.9 Exame Oftalmológico;
2.2.4.4.10 Avaliações Médicas Especializadas.

2.2.4.5 A implementação do PCMSO é gerenciada por um sistema informatizado, fundamental para a elaboração do Relatório Analítico Anual do PCMSO, com informações sobre o número de exames clínicos realizados, o número e tipos de exames complementares realizados, a estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função, e a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função.
2.2.4.6 Das Avaliações Ambientais Quantitativas: Para fins de elaboração do PGR, LTCAT e LIP, serão necessárias as avaliações quantitativas dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade. Conforme as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional e a Legislação vigente deverão ser avaliados os agentes físicos e químicos tais como: avaliações de calor, dosimetria de ruído, poeira sílica livre, poeira respirável, hidróxido de sódio, fumos metálicos, varreduras de tintas e solventes vibração de corpo inteiro, vibração de mãos e braços, poeira sílica livre, poeira respirável, hidróxido de sódio, fumos metálicos, varreduras de tintas e solventes, entre outros agentes encontrados nos ambientes laborais do Município.

2.2.5 Do item 05: Avaliações de Calor:

2.2.5.1 A avaliação de calor é realizada sempre que existe uma suspeita de ocorrência de sobrecarga térmica em determinada atividade, como por exemplo, cozinha de escolas e Centros de Educação Infantis, etc.
2.2.5.2 As Normas Regulamentadoras 09[7] e 15[8] tratam dos limites de exposição ao agente calor. A NR-9 foca na prevenção; e a NR-15, no adicional de insalubridade. Ambas as normas utilizam os procedimentos de avaliação descrita na Norma de Higiene Ocupacional – NHO 06[9] da Fundacentro (Fundação Jorge Duprat e Figueiredo). A NHO 06 também apresenta limites de exposição ao agente calor com foco preventivo, mas é tecnicamente mais completa que a NR.
2.2.5.3 O Medidor de Stress Térmico (Termômetro de Globo) é um dispositivo que tem por finalidade efetuar a medição de temperaturas (através do bulbo úmido, bulbo seco e sensor de globo – temperatura radiante), buscando identificar o Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo (IBUTG) dos ambientes de trabalho onde haja fontes artificiais de calor.

2.2.6 Do Item 06: Avaliações de Ruídos (através de decibelímetro ou dosímetro).

2.2.6.1 As avaliações de ruídos deverão ser realizadas através do decibelímetro. Equipamento utilizado para avaliar o nível de ruído em determinado local, em uma dada posição e em um momento específico.

[7] NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.
[8] **NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.**
[9] NHO 06 - Avaliação da Exposição Ocupacional ao Calor.

2.2.6.2 O resultado da avaliação com decibelímetro é o que chamamos de avaliação pontual. Com essa avaliação podemos fazer o cálculo de dose de ruído.

2.2.7 Do Item 07: Dosimetria Ocupacional (através de dosímetro):

A) O laudo de ruído é um documento que tem como objetivo analisar o nível de exposição aos ruídos dentro de empresas, fábricas e afins. Geralmente, esse documento é medido em decibéis (dB).

B) O dosímetro é um dispositivo que tem como função quantificar a exposição de um indivíduo à intensidade de ruído diário durante a jornada laboral, permitindo através dos métodos científicos estabelecer a dose diária de exposição e por fim de determinar os níveis de ruídos, utilizado para fazer a avaliação da exposição ao ruído, a que determinado servidor está exposto, durante um determinado período de tempo, o qual chamamos de avaliação de dose do ruído acumulada.

C) Na avaliação com dosímetro o equipamento deverá ser afixado ao trabalhador (pelo tempo mínimo de 08 horas), e assim, enquanto o trabalhador realiza sua atividade diária e habitual, o equipamento vai avaliando o nível de ruído a que esse está exposto.

2.2.8 Do Item 08: Varredura de Fumos Metálicos:

A) Uma varredura de metais é uma coletânea de análises de agentes químicos metálicos que podem ser coletados em um mesmo amostrador e possuem um mesmo método de análise.

B) É possível determinar através de coleta e análises em laboratório a concentração dos agentes químicos nocivos a saúde do trabalhador durante o período laboral.

C) Os agentes químicos, durante a manipulação, poderão produzir gases, poeiras, fumos metálicos vapores e/ou névoas. Estas serão analisadas designando-se pelos pontos de amostragem e de coleta, devidamente relacionados aos diversos locais onde os agentes químicos, objeto da análise, serão manipulados, por meio da realização de uma varredura nos casos de agentes químicos que circular por todo o espaço físico.

D) Estas análises são realizadas com equipamento específico, como a bomba gravimétrica, que detectará os fumos presente no ambiente físico.

E) A atividade de soldagem com exposição do trabalhador a fumos metálicos é insalubre em grau máximo, na forma do Anexo 13, da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

2.2.9 Do Item 09: Avaliações de Poeira Respirável com Sílica:

A) A sílica é um mineral que está na maioria das rochas, no quartzo, na areia e em outros materiais. O pó fino da sílica surge na moagem, trituração, jateamento, lixamento, perfuração e outras operações com material que contém sílica. Nem todas as poeiras provocam silicose, apenas as que têm pó muito fino de sílica.

B) A silicose é o endurecimento dos pulmões causado pela poeira (caso esta contenha sílica), respirada durante o trabalho. A silicose é uma doença grave, sem cura, responsável pela invalidez e morte de milhares de trabalhadores. Além da silicose, a poeira de sílica pode causar câncer de pulmão.

C) A bomba de amostragem de substâncias químicas é um dispositivo de coleta de diferentes tipos de produtos contaminantes, podendo ser particulados, névoas, poeiras respiráveis, poeiras não respiráveis, agentes químicos, agentes biológicos e outros produtos que geram perigo à saúde do trabalhador.

2.2.10 Do Item 10: Varredura de Tintas e Solventes:

A) A varredura de tintas e solventes é um teste quantitativo utilizado quando o higienista ocupacional precisa analisar múltiplos compostos inclusos na lista de agentes fornecidos pelo laboratório e a varredura é a maneira mais econômica para cobrir todos eles.

B) Outro uso seria para a busca de compostos não identificados ou desconhecidos, isto é, quando o higienista desconhece a presença dos agentes no ambiente.

C) Os solventes produzem efeitos narcóticos, considerando que atuam sobre o Sistema Nervoso Central (SNC). Também, podem atuar sobre diferentes órgãos, podendo ocasionar lesões no fígado, rins, sistema hematopoiético[10], dentre outros. Exposições contínuas e prolongadas podem dar origem a

[10] O Sistema Hematopoiético é responsável pela hematopoiese, ou seja, pela produção das células sanguíneas e é composto basicamente pela medula óssea e órgãos linfoides (baço, timo, linfonodos, entre outros).

enfermidades, como por exemplo, o benzolismo, produzida pelo benzeno[11], leucemias e câncer de fígado, produzidos pelo xileno[12] e tolueno[13], solventes de tintas, etc.

2.2.11 Do Item 11: Avaliações de Vibração Ocupacional:

A) A vibração é considerada um movimento em que um corpo oscila e produz forças desequilibradas de componentes de movimento rotativo ou alternativo em maquinários ou equipamentos.

B) No contexto da higiene ocupacional, existem duas vibrações que são consideradas na avaliação da exposição dos trabalhadores a estes estremecimentos: vibração de corpo inteiro e vibração de mãos e braços. A Fundacentro contém duas Normas de Higiene Ocupacional para avaliar os dois tipos característicos de vibração: NHO 09[14] e NHO10[15].

C) O medidor de vibração ocupacional (este equipamento deverá apresentar Certificado de Calibração expedido por empresa credenciada pelo INMETRO conforme NHO 09) é um equipamento destinado a realizar a quantificação dos níveis de vibração de corpo inteiro, mãos e braços. O equipamento é composto por medidor de vibração; sensor (acelerômetro) de corpo inteiro, sensor (acelerômetro) de mão e braço.

2.2.12 Da Entrega dos Documentos:

A) Todos os laudos, avaliações, programas e relatórios supracitados, deverão ser apresentados separados por secretaria, de forma impressa e digital, para a fiscal do Contrato de Prestação de Serviços, no Setor de Segurança do Servidor.

B) Endereço Eletrônico: seg.servidor@patobranco.pr.gov.br.

C) Lembramos que nos documentos deverão conter as informações alimentadas no software integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional, integrado ao eSocial.

D) Para fins de elaboração destes documentos, todos os ambientes de trabalho deverão ser inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos trabalhadores expostos, bem como, as medidas de controle e prevenção, ou ainda, as alterações necessárias no ambiente de trabalho.

E) Os laudos e programas elaborados deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis credenciados, devidamente identificados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.

F) As avaliações de campo consistirão em inspeções em todos os estabelecimentos informados pelo Setor de Segurança do Servidor, por meio de relatório contendo a Secretaria, seu endereço e a relação das funções exercidas pelos servidores lotados nela.

2.2.13 Relacionado ao Software integrado ao eSocial para a migração de informações sobre Saúde e Segurança do Trabalho dos Servidores Municipais:

A) Conforme Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), é um projeto do governo federal, que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Integra informações para a Caixa Econômica Federal (CAIXA), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Previdência Social (MPS), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Secretaria da Receita Federal

[11] O benzeno é uma substância bastante tóxica e muito utilizada em laboratórios e processos industriais, servindo de matéria-prima para várias outras substâncias. A principal fonte de exposição ambiental ao benzeno ocorre por meio da evaporação da gasolina.

[12] O xileno é um solvente orgânico, hidrocarboneto aromático, conhecido comercialmente por “xilol”. É utilizado nas indústrias de tintas e vernizes, como diluente pelos fabricantes de tineres e redutores, e na indústria de defensivos agrícolas.

[13] O tolueno é um líquido incolor com odor aromático. O principal uso do composto é como mistura (benzeno-tolueno-xileno – BTX) na gasolina. Também é empregado como solvente em tintas, revestimentos, óleos e resinas, matéria-prima na produção de benzeno, fenol e outros solventes orgânicos, e na fabricação de polímeros e borracha.

[14] NHO 09 - Estabelece critérios e procedimentos para avaliação da exposição ocupacional a vibrações de corpo inteiro.

[15] NHO 10 - Estabelece critérios e procedimentos para avaliação da exposição ocupacional a vibrações em mãos e braços.

do Brasil (RFB). Todas as informações serão transmitidas eletronicamente, obedecendo aos prazos de cada evento. O eSocial consiste na escrituração digital da folha de pagamento e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a todo e qualquer vínculo trabalhista contratado no Brasil. É um módulo no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

B) A transmissão das informações ao eSocial só acontece através de um arquivo no formato XML[16]. Esse formato de documento só pode ser gerado fazendo uso de um software especializado, e o envio dessas informações também é feito dentro do próprio software de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) que possua eSocial integrado.

C) O Software deverá ser apresentado em versão WEB, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações:

1. PGR – Programa de Gerenciamento de Risco.
2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
3. LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.
4. Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário),[17] (o sistema buscará as informações para gerar o PPP, o qual será elaborado individualmente, por servidor, conforme as informações presentes no PGR e LTCAT).
5. Gerenciamento do PGR, PCMSO, LTCAT, armazenando os registros administrativos, ambientais e biológicos.
6. Visualização *online*, dos documentos PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, Ordem de Serviço.
7. Gerar relatórios, em tempo real, de exames complementares por função, de Equipamento de Proteção Individual - EPI por função, de funções ou cargos insalubres e/ou periculosos (para o LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade), controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional.
8. Emitir o relatório anual do PCMSO.
9. Inserir informações relativas a treinamentos e palestras de saúde e segurança ocupacional (nome do treinamento, carga horária, instrutor, etc).
10. Emitir relatório com as funções ou cargos insalubres e/ou periculosos.
11. Emitir Ordem de Serviço.
12. Emitir relatórios dos servidores por cargo e por função.
13. Disponibilizar relatórios com informações referentes ao:
a. Cronograma de Inspeções Técnicas;
b. Metas do Cronograma.
c. Metas do Planejamento Anual.
d. Vencimento de Treinamentos.
e. Vencimento de Documentos.
f. Sinalização por Setor.
g. Risco por Função.
h. Treinamento por Função.
i. Equipamento de Proteção Individual (EPI) e/ou coletiva (EPC) necessários e seus estoques.
j. Gerenciamento de Ergonomia.
k. Gerenciamento Fonoaudiologia.
l. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.
m. Gerenciamento do Absenteísmo.
n. Controle de Obesidade.
o. Controle Epidemiológico Estatístico.
p. Exame Físico por Situação.
q. Prontuário Clínico.
r. Vacinas por Função.

[16] XML é a sigla para "Extensible Markup Language", uma linguagem de marcação com regras para formatar documentos de forma que eles sejam facilmente lidos tanto por humanos quanto por máquinas.

[17] PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

14. Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do eSocial, pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo aos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho - SST:

a. S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho.
b. S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador).
c. S-2230 (Afastamento Temporário).
d. S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos).

2.2.14 No caso em tela, a Contratada deverá possuir uma licença de uso e/ou aquisição de software de medicina e segurança do trabalho, em versão WEB (World Wide Web), ferramenta que permitirá executar e gerenciar todas as atividades desempenhadas em uma clínica ou consultoria de Medicina e Segurança Ocupacional, além de garantir o cumprimento das obrigações legais de acordo com as NRs, nos prazos estabelecidos, como no caso dos eventos ao eSocial.
2.2.15 A Contratada também deverá disponibilizar ao município, um ponto de acesso (*link)*, com usuário e senha, sem ônus adicional para a Contratante, para uso e gestão de toda a documentação pertinente à saúde e segurança dos servidores durante o período de vigência contratual.
2.2.16 Disponibilizar treinamento para os servidores municipais lotados no Setor de Segurança do Servidor, em conjunto com o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços.
2.2.17 Proporcionar interatividade com o usuário através de "usuário" e "senha", de forma *online.*
2.2.18 Realizar periodicamente os serviços de manutenção (preventiva, corretiva e/ou evolutiva), bem como realizar as atualizações com as novas versões da solução que forem lançadas, para correções de falhas na aplicação (*bugs*), etc., para que o *link* de acesso disponibilizado ao município se mantenha disponível e atualizado durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

3. JUSTIFICATIVAS:
3.1 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:
3.1.1 Os programas legais são voltados à saúde e segurança do trabalhador com medidas educativas, preventivas e de conscientização, que apontam a eliminação ou neutralização dos riscos existentes no ambiente de trabalho, tais como físico, químico, biológico, acidente e ergonômico.
3.1.2 As Normas Regulamentadoras estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e da implementação de programas por parte dos empregadores e das instituições que admitem trabalhadores como empregados.
3.1.3 Considerando que a Constituição Federal, Capítulo II – Dos Direitos Sociais, artigos 6º e 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente sobre segurança e saúde dos trabalhadores.
3.1.4 Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em que dedica o seu capítulo V, à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei Federal n.º 6.514, de 22 de Dezembro de 1977.
3.1.5 Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria n.º 3.214[18], de 08 de Junho de 1978, em que aprova as NR's previstas no Capítulo V, da CLT.
3.1.6 Considerando a Lei Municipal n.º 2.708, de 11 de Dezembro de 2008, a qual determina a adoção das NR's, para os servidores concursados e estatutários, quanto aos critérios de:
3.1.6.1 Classificação dos Agentes e Métodos de Avaliação Ambiental.
3.1.6.2 Métodos de orientação e normas quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC.
3.1.6.3 Formação e funcionamento da Comissão de Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
3.1.6.4 Demais procedimentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho que não conflitem com a referida lei.
3.1.6.5 Considerando a criação da autarquia denominada PATOPREV, que é responsável pelo pagamento de aposentadorias e pensões aos servidores públicos municipais.
3.1.7 Considerando que a partir da criação do Regime Próprio de Previdência Municipal – RPPS, o Município deverá arcar com todos os custos dos auxílios (doença, acidentário e maternidade), devendo com isso, instituir junta médica especializada para a validação dos atestados médicos. Com isso o ônus

[18] Portaria n.º 3.214/1978 - Esta portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR's, deveriam ser determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

do custo com os auxílios doença e acidentário, implica automaticamente na responsabilidade do gestor municipal no que se refere à saúde e a segurança do servidor público municipal.

3.1.8 Considerando as exigências do eSocial: Conforme Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) é um projeto do governo federal, que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Integra informações para a Caixa Econômica Federal (CAIXA), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Previdência Social (MPS), o Ministério do Trabalho e- Emprego (MTE) e para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Todas as informações serão transmitidas eletronicamente, obedecendo aos prazos de cada evento. O eSocial consiste na escrituração digital da folha de pagamento e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a todo e qualquer vínculo trabalhista contratado no Brasil. É um módulo no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

3.1.9 Conforme preconiza a Portaria nº 211, de 11 de abril de 2019[19]: Os documentos (PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), deverão ser fornecidos a partir de arquivos no formato digital e assinados eletronicamente (via certificado digital), sendo:

> "Art. 1º É considerada válida a utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, normatizada por lei específica, para a criação e assinatura eletrônica dos seguintes documentos:
> I - Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
> II - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
> III - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
> IV - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT;
> V - Programa de Proteção Respiratória - PPR;
> VI - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
> VII - Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalhador Rural - PGSSMTR;
> VIII - Análise Ergonômica do Trabalho - AET;
> IX - Plano de Proteção Radiológica - PRR;
> X - Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes; XI - certificados ou comprovantes de capacitações contidas nas Normas Regulamentadoras;
> XII - laudos que fundamentam todos os documentos previstos neste artigo, a exemplo dos laudos de insalubridade e periculosidade;
> XIII - demais documentos exigidos com fundamento no art. 200 do Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

3.1.10 Esta contratação objetiva estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

3.1.11 Conforme o exposto, imprescindível o desencadeamento de um processo licitatório visando à contratação de serviços especializados na área de medicina e segurança do trabalho.

3.2 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA:

3.2.1 Os serviços relacionados e o seu quantitativo foram baseados no levantamento do número de servidores e dos locais onde estes exercem suas atividades, na projeção da demanda atual, nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento, através de análise realizada pelo Setor de Segurança do Servidor.

[19] Portaria nº 211, de 11 de abril de 2019 - Dispõe sobre a assinatura e a guarda eletrônicas dos documentos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

3.2.2 Neste esteio, está previsto a inclusão de laudos para os chamados "desvio de função"[20] que poderão surgir, para que durante a vigência do contrato seja possível atender a todos os departamentos da Administração Municipal e também a previsão de supressão de laudos de servidores que não se encontram mais em "desvio de função", considerando a mesma justificativa.

3.3 - JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ME/EPP

3.3.1 O objeto desta licitação não será exclusivo para ME e EPP; **NÃO** podendo cumprir com as exigências de divisão em cotas estabelecidas pela Lei Federal n.º 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, a qual exclui as cotas de 25% quando o item ultrapassar o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para serviços divisíveis. Esta situação é consentânea para o presente processo licitatório.

4. LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

4.1 Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho ou documento similar.

4.2 Os documentos deverão ser entregues no Setor de Segurança do Servidor, de forma impressa e digital, no endereço eletrônico seg.servidor@patobranco.pr.gov.br, para a fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.

4.3 A Contratada deverá observar os prazos específicos para elaboração e entrega dos documentos, conforme segue:

4.3.1 A Contratante, através do (a) responsável pelo Setor de Segurança do Servidor ou pessoa designada por este, solicitará a avaliação nos locais de trabalho, devendo esta ser feita por Secretaria. Somente após o término das avaliações em uma determinada Secretaria, deverá ser iniciada as avaliações em outra.

4.3.2 Após o recebimento da Nota de Empenho ou documento similar, a Contratada **terá um prazo de até 20 (vinte) dias, para iniciar as avaliações nos locais indicados.**

4.3.3 Após a conclusão das avaliações nos locais de trabalho (itens 05 a 12), a **Contratada terá um prazo de até 90 (noventa) dias** para envio e entrega total da documentação solicitada (item 01: Elaboração de LTCAT; item 02: Elaboração de LIP; item 03: elaboração de PGR e item 04: Elaboração de PCMSO)..

4.3.4 A avaliação nos locais de trabalho laboral deverá ser realizada por equipe composta de 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho e no mínimo 02 Técnicos em Segurança do Trabalho

4.4 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

4.4.1 Recebimento Provisório: Deverá começar no início da prestação de serviços e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações técnicas. Deverá ser finalizado em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a conclusão do serviço.

4.4.2 Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o Recebimento Provisório, pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e constará de:

1. Verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas durante a elaboração dos documentos e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.

2. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

3. Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que **deverá se iniciar em até 12 (doze) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 24 (vinte e quatro) horas.**

[20] Desvio de Função: Caso algum servidor seja remanejado de setor e/ou secretaria para exercer outras atividades que diferem da sua função de concurso. Exemplo: Um auxiliar de serviço braçal que mudou de atividade e fará a função de gari de caminhão, para poder analisar a questão de adicional de insalubridade, precisa constar no laudo o cargo de auxiliar de serviço braçal que faz a atividade de gari de caminhão. Assim, como para tirar insalubridade indevida, também é necessário que conste no laudo a descrição de atividade, bem como se esta é salubre ou não.

4. Os serviços serão considerados aceitos somente após emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

5. Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.6 Dos Locais de Execução dos Serviços:

4.6.1 A execução dos serviços contratados deverá ser realizada nos locais infracitados.

4.6.2 A confecção dos laudos correspondentes aos itens 01 (Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), 02 (Elaboração do LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade), 03 (Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) e 04 (Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), poderá ser executada na sede da empresa.

4.6.3 Os serviços deverão ser executados nos locais conforme tabela abaixo:

LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Nº	**LOCAL**	**TIPO DE AVALIAÇÃO**	**EQUIPAMENTO UTILIZADO**	**NORMA REGULAMENTADORA NR**
01	CMEI Adele F Guerra - Av. Câmara Junior S/N São Roque do Chopim	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
02	CMEI Criança Feliz – Rua Frederico Sguarezi, nº 426, Bairro Industrial.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
03	CMEI Eliza R C Padoan – Rua das Bandeiras, nº 1190, Bairro São Cristovão	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
04	CMEI Enedina Cola – Rua Osvaldo Cruz, nº 497, Bairro Alvorada.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de

				Tolerância Para Exposição ao Calor.
05	CMEI Estação Criança – Rua Itá, nº 320, Bairro Santo Antonio.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
06	CMEI Frei Sérgio – Rua Pedro Luiz Tavares, nº 175, Bairro Bela Vista	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
07	CMEI Madre Paulina – Rua Marechal Costa e Silva, nº 330, Bairro Sambugaro.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
08	CMEI Mãe Augusta Zanatta – Rua Matias Albuquerque, nº 1305, Bairro Pinheirinho.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
09	CMEI Menino Deus – Rua Pedro Ramires de Melo, nº 1067, Bairro Menino Deus.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
10	CMEI Robera Gardasz – Rua Frei Sergio Hilleshem, nº 165, Bairro Parque do Som	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
11	CMEI Raio de Sol – Rua Ricieri Picoli, nº 65, Bairro Bonatto.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
12	CMEI São João – Rua Setembrino Tomazi, nº 113, Bairro Alto da	Avaliação de Ruído e Avaliação de	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou

	Glória.	Calor		intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
13	CMEI Toca do Coelho – Rua Daniel Pagnoncelli, nº 295, Centro.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
14	CMEI Três Marias – Rua das Orquídeas, nº 180, Bairro Novo Horizonte.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
15	CMEI Alvorada – Rua Princesa Izabel, nº 1030, Bairro Alvorada.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
16	CMEI Bairro Planalto – Rua das Garças, nº 400, Bairro Planalto.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
17	CMEI Irmã Dulce – Rua Vicente Ferreira, nº 300, Bairro Cristo Rei.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
18	CMEI José Fraron – Rua Maria Madalena Tatto, nº 95, Bairro Fraron.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
19	CMEI Lidia Maria Lachman - Rua André de Barros, nº 471, Santo Antonio.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor;
20	CMEI Lions Clube –	Avaliação de	Decibelímetro	NR 15:

	Rua Marcos Penso, nº 400, Bairro Vila Esperança.	Ruído e Avaliação de Calor	e Termômetro de Globo	Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
21	CMEI Pequeno Príncipe – Rua Rui Barbosa, nº 175, Bairro Bortot.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
22	CMEI União – Rua Cubatão, nº 343, Bairro São Roque.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
23	CMEI Vila Izabel – Rua Roald Carraro, 595, Bairro Vila Izabel.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
24	CMEI Vila Verde – Rua Pioneiro João Soransa, nº 252, Bairro Jardim Floresta.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
25	Escola Municipal Alvorada – Rua Princesa Izabel, nº 1030, Bairro Alvorada.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
26	Escola Bairro Planalto (CAIC) – Rua das Garças, nº 400, Bairro Planalto.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
27	Panificadora CAIC– Rua das Garças, nº 400, Bairro Planalto.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao

				Calor.
28	Escola Municipal Irmã Dulce – Rua Vicente Ferreira, nº 300, Bairro Cristo Rei.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
29	Escola Municipal José Fraron – Rua Maria Madalena Tatto, nº 95, Bairro Fraron.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
30	Escola Municipal Lions Clube – Rua Marcos Penso, nº 400, Bairro Vila Esperança.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
31	Escola Municipal Pequeno Príncipe – Rua Rui Barbosa, nº 175, Bairro Bortot.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
32	Escola Municipal União – Rua Cubatão, nº 343, Bairro São Roque.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
33	Escola Municipal Vila Izabel – Rua Roald Carraro, nº 595, Bairro Vila Izabel.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
34	Escola Municipal Vila Verde Rua Pioneiro João Soransa, nº 252, Bairro Jardim Floresta.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
35	Escola Municipal Antonio Cadorin – Rua Itabira, nº 2772, Bairro Cadorin.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

				Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
36	Escola Municipal Edelvira Roldo - Rua Ilda Bazzo, nº 495, Bairro São Francisco.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
37	Escola Municipal Gênesis – Rua Bartolomeu Bueno, nº 305, Bairro Pinheirinho.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
38	Escola Municipal Gralha Azul – Rua Jauri de Souza, nº 431 B. Gralha Azul	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
39	Escola Municipal Guido Victor Guerra - Rua Frei Sergio Hillescheim, nº s/nº, Bairro Parque do Som.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
40	Escola Municipal Jardim Primavera – Rua Argentina, nº 624, Bairro Jardim Primavera.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
41	Escola Municipal Juvenal Cardoso – Rua Pedro Luis Tavares, nº 167, Bairro Bela Vista.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
42	Escola Municipal Maria Jurema Ceni – Rua Araribóia, nº 700, Centro.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
43	Escola Municipal Olavo Bilac – Rua Industrial,	Avaliação de Ruído e	Decibelímetro e Termômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância

	nº 200, Bairro Industrial.	Avaliação de Calor	de Globo	para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
44	Escola Municipal Rocha Pombo – Rua Paraná, nº 173, Bairro Santa Terezinha.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
45	Escola Municipal Santos Drumont – Rua dos Cravos, nº 587, Bairro Novo Horizonte.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
46	Escola Municipal São Cristovão – Rua Luiz Xavier, nº 1250, Bairro São Cristovão.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
47	Escola Municipal São Luis – Rua Davi Tirlone, nº 11, Distrito Nova Espero (São Roque do Chopim).	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
48	Escola Municipal Udir Cantu – Rua Setembrino Tomazi, nº 93, Bairro São João.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
49	Escola Municipal Veneza – Rua Ângelo Gabriel, nº 500, Bairro Veneza.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
50	Escola Rural Municipal Cachoeirinha, Comunidade Rural de Nossa Senhora do Carmo – Cachoeirinha.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.

51	Escola Rural Municipal Passo da Ilha – Comunidade Rural de Passo da Ilha.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
52	Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos – Comunidade Rural de Sede Dom Carlos.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
53	Escola Municipal de Artes – Rua José Tatto, nº 210, Bairro Fraron.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
54	AABB Comunidade (Servidores cedidos para projetos). Rua Ivaí, nº 800, Bairro Jardim Floresta.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
55	Microônibus - Itinerante no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
56	Ducato - Itinerante no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
57	Caminhão Alimentação Escolar - Itinerante no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
58	Ônibus do Transporte Escolar - Itinerante no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
59	Divisão da Alimentação Escolar – Rua	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância

	Goianazes, nº 919 – Centro.			para ruído contínuo ou intermitente.
60	Universidade Aberta do Brasil – UAB – Rodovia do Conhecimento, km 01, PRT 469.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
61	Departamento de Cultura / Biblioteca Municipal – Rua Itapuã, nº 980, - Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
62	Setor de Ornamentações de Natal – Rua Artibano Sutile, nº 60, Bairro São Francisco.	Avaliação de Ruído, Avaliação de Fumos Metálicos e Avaliação e Varredura de Tintas e Solventes	Decibelímetro e Bomba de Amostragem para Agentes Químicos	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 11 – Agentes Químicos.
63	Centro Unificado das Artes e do Esporte – CÉU das Artes – Rua São Tomé, nº 30, Bairro Sudoeste.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
64	Secretaria de Educação (sede administrativa) – Rua Caramuru, nº 271, Centro	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE AGRICULTURA				
65	Pá Carregadeira – Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
66	Retroescavadeira - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
67	Escavadeira Hidráulica - Itinerante no interior do Município	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente

		Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Acelerômetro	Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
68	Motoniveladora - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
69	Trator de Esteira - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
70	Rolo Compactador - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
71	Caminhão Basculante - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
72	Scraper - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
73	Britador Móvel - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente

		Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Acelerômetro	Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
74	Secretaria de Agricultura (sede administrativa) Rua Caramuru, 271, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA				
75	Minibus	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
75	Ônibus	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
76	Caminhão de transporte	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
77	Centro Dia – Rua Das Garças, 661, Bairro Planalto – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
78	Centro de Musicalização – Rua Ipacarí, esquina com Rua Pedro Lobo, nº 51, Bairro Alvorada – Todos os Departamentos	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
79	Casa de Passagem – Rua Ataulfo Alves, nº 440, Morumbi.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
80	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Carolina Ferrari Amadori, Rua São Francisco, nº 175, Bairro Sudoeste – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

81	Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS – Rua Argentina, nº 456, Bairro Jardim das Américas – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
82	Panificadora Horto Municipal, Rua Terezinha Duarte, nº 270, Bairro Jardim Floresta.	Avaliação de Calor e Avaliação de Ruído	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor;
83	Secretaria de Assistência Social – Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 264, Bairro Sambugaro – (sede administrativa e demais departamentos).	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
84	Casa Abrigo Rua das Garças, nº 70, – Bairro Planalto – Administrativo e Salas de Aula.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor;
85	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS São João – Rua Sadi Bertol, s/n, Bairro São João.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
86	Centro de Reabilitação – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Sambugaro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE SAÚDE				
87	Ambulância	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
88	Ducato	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
89	Microônibus	Dosimetria e	Dosímetro e	NR 15:

		Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Acelerômetro	Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
90	UBS – Unidade Básica de Saúde Alvorada – Rua Pedro Lobo, nº 239, Bairro Alvorada – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
91	UBS - Unidade Básica de Saúde Bortot – Rua Olavo Bilac, s/n, Bairro Bortot – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
92	UBS - Unidade Básica de Saúde Industrial – Rua Industrial, esquina com Maurício Batista Menosso, Bairro Industrial – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
93	UBS - Unidade Básica de Saúde Cachoeirinha – Comunidade Nossa Senhora do Carmo Cachoeirinha – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
94	UBS - Unidade Básica de Saúde Independência – Comunidade Independência – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
95	UBS - Unidade Básica de Saúde Fazenda da Barra – Comunidade Fazenda da Barra – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
96	UBS - Unidade Básica de Saúde Passo da Ilha – Comunidade Passo da Ilha – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
97	UBS - Unidade Básica de Saúde São Caetano – Comunidade São Caetano – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
98	UBS - Unidade Básica de Saúde Sede Dom	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de

	Carlos – Comunidade Sede Dom Carlos – Interior – Todos os Departamentos.			tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
99	UBS - Unidade Básica de Saúde Sede Gavião – Comunidade de Sede Gavião – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
100	UBS - Unidade Básica de Saúde Morumbi – Rua Travessa Dourados, 256, Bairro Morumbi – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
101	UBS - Unidade Básica de Saúde Novo Horizonte – Rua Dos Cravos, s/n – Bairro Novo Horizonte – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
102	UBS - Unidade Básica de Saúde Pinheirinho – Rua Mathias de Albuquerque, nº 1270, Bairro Pinheirinho – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
103	UBS - Unidade Básica de Saúde Planalto – Rua São Francisco de Assis, s/n, Bairro Planalto – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
104	UBS - Unidade Básica de Saúde São Cristovão – Rua Das Bandeiras, esquina com Rua 21 de Abril, s/n – Bairro São Cristovão – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
105	UBS - Unidade Básica de Saúde São João – Rua Sadi Bertol, nº 155, Bairro São João – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
106	UBS - Unidade Básica de Saúde São Roque do Chopim – Rua 14 de Dezembro, s/n – Distrito de Nova Espero (São Roque do Chopim) – Todos os	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

	Departamentos.			
107	UBS - Unidade Básica de Saúde Vila Esperança – Rua Marcos Penso, s/n – Bairro Vila Esperança – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
108	UBS - Unidade Básica de Saúde Fraron – Rua Clevelândia, s/n – Bairro Fraron – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
109	NASF- **Núcleo de Apoio à Saúde da Família** - Academia de Saúde Pinheirinho – Rua Ivaí esquina com Rua Iguatemi, 89, Bairro Pinheirinho – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
110	Vigilância em Saúde – Rua Xavantes, nº 411, Centro – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
111	Núcleo Integrado da Saúde - NIS – Rua Paraná, nº 340, Centro – Todos os Departamentos e Salas.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
112	Academia La Salle – Rua Ararigboia, s/n – Bairro La Salle – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
113	UPA Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
114	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial – Rua Tocantins, nº 2.615 – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
115	Secretaria de Saúde (sede administrativa e demais departamentos. - Rua Paraná nº 1.605, Bairro Sambugaro).	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
116	Marcenaria Municipal – Rua Vicente Ferrari, nº 591, Bairro Cristo Rei.	Avaliação de Fumos Metálicos e Avaliação e Varredura de Tintas e Solventes	Bomba de Amostragem para Agentes Químicos	NR 15: Anexo 11 - Agentes Químicos.
117	Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, Rua José Leonardi, nº 1080, Aeroporto.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
118	Junta Militar – Rua Osvaldo Aranha, nº 491, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
119	Agência do Trabalhador – Rua Travessa Santo Colla, nº 102, Baixada Industrial.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
120	Junta Comercial – Rua Xavantes, nº 315, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
121	Secretaria de Desenvolvimento Econômico (sede administrativa) Rua Caramuru, 271, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
122	Departamento de Limpeza Pública – Rua dos Farrapos, nº 325, - Centro.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Mãos e Braços	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
123	Aterro Municipal – Rod. BR 158, km 522.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
124	Cemitério Municipal – Avenida Brasil, nº 999, - Centro.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Mãos e Braços	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
125	Equipe responsável pela	Dosimetria e	Dosímetro e	NR 15:

	poda de árvores	Avaliação de Vibração de Mãos e Braços	Acelerômetro	Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
126	Parque Ambiental – PR 493, nº 3800, Rodovia do Conhecimento.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Mãos e Braços	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
127	Caminhão de Lixo Urbano - Itinerantes no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
128	Caçamba Basculante - Itinerantes no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
129	Microônibus	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
130	Secretaria de Meio Ambiente (sede administrativa) Rua Caramuru, 271, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
131	Prefeitura (sede) Rua Caramuru, nº 271 – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
132	Almoxarifado Municipal – Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 443, Bairro Planalto	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
133	Terminal Rodoviário Municipal – Rua Paraná, nº 1784, Bairro Sambugaro – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
134	Arquivo Morto – Rua Itacolomi, nº 2036,	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de

	Bairro Amadori.			Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
135	3º Batalhão de Polícia Militar (servidores cedidos) Rua Argentina, nº 999, Bairro Menino Deus.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
136	Corpo de Bombeiros (servidores cedidos). Rua Presidente Kenedy, nº 170, Bairro Bortot.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				
137	Secretaria de Esportes e Lazer (sede administrativa e demais departamentos) – Complexo Frei Gonçalo – dependências do Largo da Liberdade, Rua Ararigboia, nº 1270, Bairro La Salle.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
138	Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação (sede administrativa e demais setores) , dependências do Parque Tecnológico, Rua Lidio Oltramari, nº 1628, Bairro Fraron.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente
PROCON				
139	Procon – Rua Araibóia, nº 185, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15, Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente
SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS				
140	Retroescavadeira	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras

		Vibração de Corpo Inteiro.	Acelerômetro	Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
14	Rolo Compactador	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
142	Espargidor	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
143	Minicarregadeira	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
144	Scraper	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
145	Pá Carregadeira	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
146	Caminhão Iluminação Pública	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras

		Vibração de Corpo Inteiro.	Acelerômetro	Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
147	Caminhão Basculante	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
148	Carreta para transporte	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
149	Garagem Municipal/ Departamento de Manutenção de Frotas – Rua Fiorelo Zandoná, nº 2155, Bairro Pinheirinho. (Ponto 1)	Avaliação de Ruídos Avaliação de Fumos Metálicos e Avaliação e Varredura de Tintas e Solventes	Decibelímetro, Bomba de Amostragem para Agentes Químicos	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente. Anexo 11 - Agentes Químicos.
150	Departamento de Trânsito – DEPATRAN. Pintura de Faixas de Trânsito – Itinerante no Município	Avaliação e Varredura de Tintas e Solventes	Bomba de Amostragem Para Agentes Químicos	NR 15: Anexo 11 - Agentes Químicos.
151	Agentes de Trânsito	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
152	Iluminação Pública – Rua Itacolomi, nº 1703, Bairro Amadori.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
153	Secretaria de Engenharia e Obras (sede administrativa) Rua Araribóia, nº 94, - Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO				
154	Secretaria de Planejamento Urbano (sede administrativa) Rua Araribóia, nº 94, - Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente

4.7 O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2 Executar os serviços contratados por meio de pessoal qualificado, utilizando as melhores práticas e capacidade técnica, garantindo a organização e a qualidade do serviço, com base na metodologia e nos conteúdos discriminados no Contrato de Prestação de Serviços e na Proposta Comercial, aos quais se vincula, cumprindo suas etapas nos termos e prazos estabelecidos, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

5.4 Disponibilizar ao município, um ponto de acesso (link), com usuário e senha, de software integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional, integrado ao eSocial sem ônus adicional, para uso e gestão de toda a documentação pertinente à saúde e segurança dos servidores durante o período de vigência contratual.

5.5 Disponibilizar treinamento sobre o software integrado ao eSocial para os servidores municipais lotados no Setor de Segurança do Servidor, em conjunto com o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços.

5.6 Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.7 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

5.8 Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato de Prestação de Serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.10 Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente e adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

5.11 Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

5.12 Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que **deverá se iniciar em até 12 (doze) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 24 (vinte e quatro) horas.**

5.13 Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

5.14 Responsabiliza-se perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros de categoria profissional idêntica.

5.15 Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante, na execução do contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.

5.16 Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais da Contratante a que tiver acesso, inerentes do objeto desta licitação, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do Contrato de Prestação de Serviços.

5.16.1 A expressão “informação irrestrito e total sigilo” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível.

5.17 Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da Contratada.

5.18 Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pela Contratante, assim como os dados e/ou informações sobre a saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais a que tenha acesso, no decorrer das atividades inerentes a este Contrato de Prestação de Serviços, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação deste processo de licitação.

5.19 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto desta licitação.

5.20 Possuir todos os aparelhos e equipamentos devidamente calibrados necessários para a prestação dos serviços, atendendo a legislação vigente com precisão de resultados.

5.21 Responsabilizar-se por anexar junto aos programas, o certificado de calibração dos instrumentos de medições utilizado nas avaliações ambientais.

5.22 Para fins da elaboração dos documentos, todos os ambientes de trabalho deverão ser inspecionados, objetivando determinar os riscos existentes e a nocividade a saúde dos servidores expostos, bem como as medidas de controle e prevenção, ou ainda as alterações necessárias no ambiente de trabalho.

5.23 Apresentar os laudos, avaliações, programas e demais relatórios necessários ao integral cumprimento do objeto, separado por secretaria, de forma impressa e digital, para a fiscal do Contrato de Prestação de Serviços, no Setor de Segurança do Servidor.

5.23.1 Lembramos que nos documentos deverão conter as informações alimentadas no software integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional, integrado ao eSocial.

5.24 Para a elaboração do LTCAT, a Contratada deverá entregar para o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do profissional técnico responsável, devidamente quitada, em até 03 (três) dias que antecedem o início da prestação dos serviços.

5.25 Prestar assessoria a Contratante durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, no sentido de orientar, sempre que necessário, sobre quais serão as melhores medidas para a prevenção dos acidentes e das doenças ocupacionais.

5.26 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

5.27 Comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar quaisquer alterações, nas informações recebidas ou de titularidade e propriedade intelectual da Contratante, que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente.

5.28 Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras.

5.29 Adequar-se a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, em razão do manuseio dos dados pessoais dos servidores municipais. Esta comprovação poderá ser solicitada

pelo fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços durante a vigência contratual, conforme preconiza o art. 19 da referida Lei.

5.30 Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.31 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes.

5.32 Nos valores cotados deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, insumos, auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, taxas, inclusive de administração, emolumentos, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto a ser licitado.

5.33 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada.

5.34 Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

5.35 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2 Colaborar com as medidas de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3 Preferir utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

6.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

6.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, devendo ser observadas as normas ambientais vigentes.

6.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que

possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

6.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.18 A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.20 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e onde houver plano de manejo de resíduos, seus empregados deverão ser orientados para que cumpram as normas ambientais nele estabelecido.

6.21 Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

6.22 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar a fiscal do contrato como servidora responsável para o acompanhamento da prestação dos serviços solicitados, sendo que a mesma deverá fiscalizar e atestar a execução e o recebimento do objeto, conforme as especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços e na Nota de Empenho e, caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, solicitar a sua reexecução imediata.

7.2 Fornecer a Contratada toda a documentação, dados e informações necessárias para a perfeita e integral execução dos serviços contratados.

7.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.6 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.7 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.9 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes.

7.10 Proceder ao recebimento provisório do objeto e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos bens, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização de Bens e Serviços, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

7.11 Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados, **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução dos serviços e mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

8.2 O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
8.3 A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item contratado, número da licitação, número do Contrato de Prestação de Serviços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.
8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
8.5 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem 8.4.
8.6 Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente).
8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, os juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:
a) 05 SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANCAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 041220007.2.216000 Manutencao das atividades do Departamento Administrativo - 041220007.2.216000 Manutencao das atividades do Departamento Administrativo - Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – (195-7256) – Reserva 696.
b) 05 SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANCAS - 05.05 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - 113310010.2.196000 Implementacao e manutencao do Programa de Saude e Seguranca do Trabalho - 3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa - Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – (396-7271) – Reserva 697.

10. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
10.1 O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.
10.2 Caso haja imprevisto ou fato superveniente não ocasionado pela Contratada que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovada a situação mediante a apresentação de documentos fiscais ou outros fidedignos e justificada a necessidade, poderão os preços unitários anuais dos serviços serem realinhados, mediante e a partir de requerimento da Contratada para reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
10.3 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
10.4 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
10.5 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
10.5.1 Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

10.5.2 Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
10.6 A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
10.7 O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada e será firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes, conforme preconiza o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

11. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
11.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
11.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

12. GESTOR DO CONTRATO
12.1 - A administração indica como **gestor do contrato,** o Secretário de Administração e Finanças, Alaxendro Rodrigo Dal Piva, matrícula 11.439.
12.2 - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente nos arts. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
12.3 - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13. FISCAL DO CONTRATO
13.1 - A administração indica como **fiscal do contrato,** a Chefe do Setor de Segurança do Servidor, Evelin Caroline Machado, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, matrícula 11.341-7/2.
13.2 - Competem aos fiscais do Contrato, no que couberem, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

14. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO
14.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.
14.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
14.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:
a) Advertência.
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
d) Declaração de inidoneidade.
e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
14.2.2 - As sanções previstas nos subitens **"a", "c", "d" e "e"** do item 14.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".
14.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

14.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no Contrato, poderá ser:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

14.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

14.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

14.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

14.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Contrato nº ___/2023/GP.

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE PRETAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ***Robson Cantu,*** brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas**,** CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR**,** de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____,em _____, Telefone (__) ____, Email: _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo certa e ajustada a aquisição, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do ***Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2023 - Processo n° 82/2023***, conforme autorização constante do protocolo nº 1234/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, para a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Avaliações Ambientais Quantitativas, visando à prevenção de doenças e acidentes de trabalho, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca Modelo	Valor UN	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

I - Do Item 01: LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho: Lei n°8.213/1991[21], Decreto 3.048/99.

A) É um documento regulamentado pela Previdência Social com o objetivo de registrar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho. Esse registro é feito mediante formulário e/ou sistema do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, emitido pela empresa e expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, a partir do qual é determinada a necessidade ou não da aposentadoria especial.

B) O LTCAT precisa ser anexado ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, os quais devem estar coerentes entre si. É importante ressaltar que não possui finalidade de caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade.

C) O objetivo do LTCAT é fornecer o reconhecimento dos riscos físicos, químicos e/ou biológicos, as avaliações qualitativas e quantitativas sobre os riscos e o controle dos riscos ambientais das atividades realizadas pelos servidores.

D) Além disso, ele também apresenta soluções de como os mesmos podem ser reduzidos.

E) É preciso lembrar que o LTCAT não é um laudo que documenta se há ou não insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho. Ele serve exclusivamente para fins de documentar a necessidade ou não de aposentadoria especial pelo INSS.

F) A importância do LTCAT se dá na hora de solicitar a aposentadoria, isso porque a Aposentadoria Especial é uma modalidade que traz vantagens ao segurado, incluindo a diminuição de tempo de

[21] Lei n°8.213/1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências

contribuição e idade. Ele abrange as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornece a ele uma cópia autêntica dessas informações após rescisão do contrato ou solicitação de aposentadoria.

G) O LTCAT deve ser elaborado sempre que existirem atividades especiais, ou seja, que expõem o trabalhador a agentes nocivos. Ele também deve ser atualizado pelo menos uma vez no ano, mesmo não existindo datas de expiração do documento. Neste documento deverão ser anexados os certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais.

H) Para fins de elaboração do LTCAT, serão necessárias as avaliações quantitativas e qualitativas (itens 05 a 12), dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade, bem como os riscos ocupacionais (biológicos, físicos e químicos) que existem na execução de suas tarefas.

I) As avaliações quantitativas e qualitativas consistirão em inspeções em todos os departamentos e secretarias municipais. Para realizar a etapa de coleta de informações, os funcionários da Contratada serão acompanhados pelo Setor de Segurança do Servidor do Município, o qual deverá emitir relatório contendo o nome da secretaria, o endereço e a função dos servidores.

J) Na elaboração do LTCAT deverá ser observado:

1. A determinação da caracterização de aposentadoria especial.

2. Os códigos inerentes ao GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações a Previdência Social.

3. A quantificação dos agentes nocivos (resultados das avaliações itens 05 a 12).

4. A descrição e a quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC ou Equipamento de Proteção Individual – EPI.

5. O reconhecimento dos riscos ambientais.

6. A avaliação e o controle de riscos ambientais.

II - Do Item 02: LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade:

A) Os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade são documentos exigidos em lei, e de responsabilidade das empresas. Os laudos são a evidência técnica da caracterização ou da descaracterização das atividades consideradas insalubres e/ou perigosas.

B) O Laudo de Insalubridade é o documento técnico-legal exigido pelo Ministério do Trabalho através da NR-15[22], que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa.

C) É um documento importante tanto para assegurar o pagamento do adicional aos trabalhadores que a ele fazem jus quanto evitar um pagamento indevido do benefício.

D) O Laudo Técnico de Periculosidade é o documento requerido pelo Ministério do Trabalho, através da NR-16[23], que avalia se os empregados de um determinado estabelecimento estão expostos ou acessam alguma área com risco (eletricidade, inflamáveis, explosivos e radiações ionizantes) e fazem com que os trabalhadores envolvidos nessas operações tenham direito ao adicional de 30% incidente sobre o salário.

E) É um documento importante principalmente por possibilitar às empresas a realização de planos de ação preventivos ou corretivos, minimizando um possível passivo trabalhista.

F) Segundo o artigo 195 da CLT, os laudos devem ser elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

G) Todas as informações pertinentes à exposição, a atividades e a operações insalubres e periculosas serão apresentadas e codificadas para atender às exigências do eSocial[24].

H) Na elaboração do LIP deverá ser observado:

1. A quantificação dos agentes nocivos (resultados das avaliações - itens 05 a 12).

2. A descrição e a quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC – Equipamento de Proteção Coletiva e EPI – Equipamento de Proteção Individual.

[22] Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.

[23] Norma Regulamentadora NR 16 – Atividades e Operações Perigosas.

[24] O eSocial é uma plataforma online do governo que unificou a entrega de 15 obrigações da área trabalhista para empresas, outras pessoas jurídicas e também para pessoas físicas.

3. A conclusão de exposição aos riscos ambientais, em atendimento as Normas Regulamentadoras 15 e 16.
4. Quando houver mudança de função e/ou surgimento de nova função, deverá ser avaliada a atividade pessoalmente, se necessário, a Contratada deverá realizar as avaliações quantitativas novamente e atualizar toda documentação (PGR, LTCAT, LIP e PCMSO).

III - Do Item 03: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (inventário de riscos):
A) O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da Norma Regulamentadora no 01[25], é um documento que consolida todos os riscos ocupacionais a que o trabalhador esta exposto: agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos e de acidentes.
B) O PGR é um instrumento integrador para operacionalização do gerenciamento de riscos ocupacionais na empresa, bem como comunicar os riscos ocupacionais na organização e contém, no mínimo, os seguintes documentos:
1. Inventário de Riscos.
2. Plano de Ação.
C) O Inventário de Riscos é uma ferramenta para o gerenciamento de riscos ocupacionais que organiza e sistematiza as informações sobre identificação de perigos e avaliação e controle de riscos existentes. Ele contempla as seguintes informações:
1. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
2. Caracterização das atividades;
3. Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos e descrição de medidas de prevenção implementadas;
4. Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
5. Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
6. Critérios adotados para a avaliação dos riscos e a tomada de decisão.
D) Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, para fins de identificação da necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do Plano de Ação. A implementação das medidas de prevenção deverá obedecer à seguinte hierarquia:
1. Medidas de proteção coletiva,
2. Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e/ou utilização de equipamento de proteção individual - EPI.
E) O Plano de Ação deverá ser elaborado indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, com a definição de cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.
F) Para fins de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR serão necessárias as avaliações quantitativas (itens 05 a 12) dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade, bem como os riscos ocupacionais (biológicos, físicos e químicos) que existem na execução de suas tarefas em todas as secretarias e departamentos municipais, envolvendo as avaliações de calor, ruído, dosimetria, varredura de fumos metálicos, avaliações de poeira respirável com sílica, varreduras de tintas e solventes, avaliações de vibração ocupacional de corpo inteiro.
G) Na elaboração do PGR, deverão ser anexados os certificados de calibração, dos instrumentos de medição utilizado nas avaliações ambientais.
H) Após a sua elaboração, o mesmo deverá ser revisado sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, devendo ser feito uma análise global para a avaliação do seu desenvolvimento, realização

[25] Norma Regulamentadora NR 01 – Disposições Gerais: Estabelece o campo de aplicação de todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Trabalho Urbano, que deverão ser cumpridas por todas as empresas privadas e públicas, desde que possuam empregados regidos de acordo com a CLT, bem como os direitos e obrigações do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores no tocante a este tema específico. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 154 a 159 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

dos ajustes necessários e a projeção de novas metas e prioridades.

IV - Do Item 04: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

A) O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), da Norma Regulamentadora 07, é obrigatória sua execução em empresas que possuem empregados expostos a riscos ocupacionais (agentes físicos, químicos, biológicos e fatores ergonômicos) e tem como objetivo proteger e preservar a saúde de seus empregados, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

B) O Programa tem como objetivos, por exemplo:

1. Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
2. Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
3. Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
4. Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
5. Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
6. Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde.

C) O PCMSO monitora e preserva a saúde dos colaboradores. É voltado para os procedimentos e condutas que devem ser implementados pela empresa, pensando nos riscos que possam provocar enfermidades ou até agravá-las.

D) Para conhecimento, citamos alguns dos exames médicos ocupacionais necessários para implementar o PCMSO:

1. Admissional;
2. Periódico;
3. De retorno ao trabalho;
4. De mudança de riscos ocupacionais;
5. Demissional.

E) Paralelamente a estes exames médicos, exames complementares (para conhecimento) poderão ser realizados dependendo das atividades e riscos a que estão expostos os trabalhadores e conforme determinado nos Anexos da NR 07. Citamos alguns:

1. Audiometria;
2. Exames Laboratoriais;
3. Exames Toxicológicos;
4. Raio X de Tórax, de Coluna;
5. ECG - Eletrocardiograma;
6. EEG - Eletroencefalograma;
7. Espirometria;
8. Teste Ergométrico;
9. Exame Oftalmológico;
10. Avaliações Médicas Especializadas.

F) A implementação do PCMSO é gerenciada por um sistema informatizado, fundamental para a elaboração do Relatório Analítico Anual do PCMSO, com informações sobre o número de exames clínicos realizados, o número e tipos de exames complementares realizados, a estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função, e a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função.

G) Das Avaliações Ambientais Quantitativas: Para fins de elaboração do PGR, LTCAT e LIP, serão necessárias as avaliações quantitativas dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade. Conforme as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional e a Legislação vigente deverão ser avaliados os agentes físicos e químicos tais como: avaliações de calor, dosimetria de ruído, poeira sílica livre, poeira respirável, hidróxido de sódio, fumos metálicos, varreduras de tintas e solventes vibração de

corpo inteiro, vibração de mãos e braços, poeira sílica livre, poeira respirável, hidróxido de sódio, fumos metálicos, varreduras de tintas e solventes, entre outros agentes encontrados nos ambientes laborais do Município.

V - Do item 05: Avaliações de Calor:

A) A avaliação de calor é realizada sempre que existe uma suspeita de ocorrência de sobrecarga térmica em determinada atividade, como por exemplo, cozinha de escolas e Centros de Educação Infantis, etc.

B) As Normas Regulamentadoras 09[26] e 15[27] tratam dos limites de exposição ao agente calor. A NR-9 foca na prevenção; e a NR-15, no adicional de insalubridade. Ambas as normas utilizam os procedimentos de avaliação descrita na Norma de Higiene Ocupacional – NHO 06[28] da Fundacentro (Fundação Jorge Duprat e Figueiredo). A NHO 06 também apresenta limites de exposição ao agente calor com foco preventivo, mas é tecnicamente mais completa que a NR.

C) O Medidor de Stress Térmico (Termômetro de Globo) é um dispositivo que tem por finalidade efetuar a medição de temperaturas (através do bulbo úmido, bulbo seco e sensor de globo – temperatura radiante), buscando identificar o Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo (IBUTG) dos ambientes de trabalho onde haja fontes artificiais de calor.

VI - Do Item 06: Avaliações de Ruídos (através de decibelímetro ou dosímetro).

A) As avaliações de ruídos deverão ser realizadas através do decibelímetro. Equipamento utilizado para avaliar o nível de ruído em determinado local, em uma dada posição e em um momento específico.

B) O resultado da avaliação com decibelímetro é o que chamamos de avaliação pontual. Com essa avaliação podemos fazer o cálculo de dose de ruído.

VII - Do Item 07: Dosimetria Ocupacional (através de dosímetro):

A) O laudo de ruído é um documento que tem como objetivo analisar o nível de exposição aos ruídos dentro de empresas, fábricas e afins. Geralmente, esse documento é medido em decibéis (dB).

B) O dosímetro é um dispositivo que tem como função quantificar a exposição de um indivíduo à intensidade de ruído diário durante a jornada laboral, permitindo através dos métodos científicos estabelecer a dose diária de exposição e por fim de determinar os níveis de ruídos, utilizado para fazer a avaliação da exposição ao ruído, a que determinado servidor está exposto, durante um determinado período de tempo, o qual chamamos de avaliação de dose do ruído acumulada.

C) Na avaliação com dosímetro o equipamento deverá ser afixado ao trabalhador (pelo tempo mínimo de 08 horas), e assim, enquanto o trabalhador realiza sua atividade diária e habitual, o equipamento vai avaliando o nível de ruído a que esse está exposto.

VIII - Do Item 08: Varredura de Fumos Metálicos:

A) Uma varredura de metais é uma coletânea de análises de agentes químicos metálicos que podem ser coletados em um mesmo amostrador e possuem um mesmo método de análise.

B) É possível determinar através de coleta e análises em laboratório a concentração dos agentes químicos nocivos a saúde do trabalhador durante o período laboral.

C) Os agentes químicos, durante a manipulação, poderão produzir gases, poeiras, fumos metálicos vapores e/ou névoas. Estas serão analisadas designando-se pelos pontos de amostragem e de coleta, devidamente relacionados aos diversos locais onde os agentes químicos, objeto da análise, serão manipulados, por meio da realização de uma varredura nos casos de agentes químicos que circular por todo o espaço físico.

D) Estas análises são realizadas com equipamento específico, como a bomba gravimétrica, que detectará os fumos presente no ambiente físico.

E) A atividade de soldagem com exposição do trabalhador a fumos metálicos é insalubre em grau máximo, na forma do Anexo 13, da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

[26] NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

[27] **NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.**

[28] NHO 06 - Avaliação da Exposição Ocupacional ao Calor.

IX - Do Item 09: Avaliações de Poeira Respirável com Sílica:

A) A sílica é um mineral que está na maioria das rochas, no quartzo, na areia e em outros materiais. O pó fino da sílica surge na moagem, trituração, jateamento, lixamento, perfuração e outras operações com material que contém sílica. Nem todas as poeiras provocam silicose, apenas as que têm pó muito fino de sílica.

B) A silicose é o endurecimento dos pulmões causado pela poeira (caso esta contenha sílica), respirada durante o trabalho. A silicose é uma doença grave, sem cura, responsável pela invalidez e morte de milhares de trabalhadores. Além da silicose, a poeira de sílica pode causar câncer de pulmão.

C) A bomba de amostragem de substâncias químicas é um dispositivo de coleta de diferentes tipos de produtos contaminantes, podendo ser particulados, névoas, poeiras respiráveis, poeiras não respiráveis, agentes químicos, agentes biológicos e outros produtos que geram perigo à saúde do trabalhador.

X - Do Item 10: Varredura de Tintas e Solventes:

A) A varredura de tintas e solventes é um teste quantitativo utilizado quando o higienista ocupacional precisa analisar múltiplos compostos inclusos na lista de agentes fornecidos pelo laboratório e a varredura é a maneira mais econômica para cobrir todos eles.

B) Outro uso seria para a busca de compostos não identificados ou desconhecidos, isto é, quando o higienista desconhece a presença dos agentes no ambiente.

C) Os solventes produzem efeitos narcóticos, considerando que atuam sobre o Sistema Nervoso Central (SNC). Também, podem atuar sobre diferentes órgãos, podendo ocasionar lesões no fígado, rins, sistema hematopoiético[29], dentre outros. Exposições contínuas e prolongadas podem dar origem a enfermidades, como por exemplo, o benzolismo, produzida pelo benzeno[30], leucemias e câncer de fígado, produzidos pelo xileno[31] e tolueno[32], solventes de tintas, etc.

XI - Do Item 11: Avaliações de Vibração Ocupacional:

A) A vibração é considerada um movimento em que um corpo oscila e produz forças desequilibradas de componentes de movimento rotativo ou alternativo em maquinários ou equipamentos.

B) No contexto da higiene ocupacional, existem duas vibrações que são consideradas na avaliação da exposição dos trabalhadores a estes estremecimentos: vibração de corpo inteiro e vibração de mãos e braços. A Fundacentro contém duas Normas de Higiene Ocupacional para avaliar os dois tipos característicos de vibração: NHO 09[33] e NHO10[34].

C) O medidor de vibração ocupacional (este equipamento deverá apresentar Certificado de Calibração expedido por empresa credenciada pelo INMETRO conforme NHO 09) é um equipamento destinado a realizar a quantificação dos níveis de vibração de corpo inteiro, mãos e braços. O equipamento é composto por medidor de vibração; sensor (acelerômetro) de corpo inteiro, sensor (acelerômetro) de mão e braço.

XII - Da Entrega dos Documentos:

[29] O Sistema Hematopoiético é responsável pela hematopoiese, ou seja, pela produção das células sanguíneas e é composto basicamente pela medula óssea e órgãos linfoides (baço, timo, linfonodos, entre outros).

[30] O benzeno é uma substância bastante tóxica e muito utilizada em laboratórios e processos industriais, servindo de matéria-prima para várias outras substâncias. A principal fonte de exposição ambiental ao benzeno ocorre por meio da evaporação da gasolina.

[31] O xileno é um solvente orgânico, hidrocarboneto aromático, conhecido comercialmente por "xilol". É utilizado nas indústrias de tintas e vernizes, como diluente pelos fabricantes de tineres e redutores, e na indústria de defensivos agrícolas.

[32] O tolueno é um líquido incolor com odor aromático. O principal uso do composto é como mistura (benzeno-tolueno-xileno – BTX) na gasolina. Também é empregado como solvente em tintas, revestimentos, óleos e resinas, matéria-prima na produção de benzeno, fenol e outros solventes orgânicos, e na fabricação de polímeros e borracha.

[33] NHO 09 - Estabelece critérios e procedimentos para avaliação da exposição ocupacional a vibrações de corpo inteiro.

[34] NHO 10 - Estabelece critérios e procedimentos para avaliação da exposição ocupacional a vibrações em mãos e braços.

A) Todos os laudos, avaliações, programas e relatórios supracitados, deverão ser apresentados separados por secretaria, de forma impressa e digital, para a fiscal do Contrato de Prestação de Serviços, no Setor de Segurança do Servidor.
B) Endereço Eletrônico: seg.servidor@patobranco.pr.gov.br.
C) Lembramos que nos documentos deverão conter as informações alimentadas no software integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional, integrado ao eSocial.
D) Para fins de elaboração destes documentos, todos os ambientes de trabalho deverão ser inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos trabalhadores expostos, bem como, as medidas de controle e prevenção, ou ainda, as alterações necessárias no ambiente de trabalho.
E) Os laudos e programas elaborados deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis credenciados, devidamente identificados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.
F) As avaliações de campo consistirão em inspeções em todos os estabelecimentos informados pelo Setor de Segurança do Servidor, por meio de relatório contendo a Secretaria, seu endereço e a relação das funções exercidas pelos servidores lotados nela.

XIII - Relacionado ao Software integrado ao eSocial para a migração de informações sobre Saúde e Segurança do Trabalho dos Servidores Municipais:
A) Conforme Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), é um projeto do governo federal, que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Integra informações para a Caixa Econômica Federal (CAIXA), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Previdência Social (MPS), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Todas as informações serão transmitidas eletronicamente, obedecendo aos prazos de cada evento. O eSocial consiste na escrituração digital da folha de pagamento e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a todo e qualquer vínculo trabalhista contratado no Brasil. É um módulo no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).
B) A transmissão das informações ao eSocial só acontece através de um arquivo no formato XML[35]. Esse formato de documento só pode ser gerado fazendo uso de um software especializado, e o envio dessas informações também é feito dentro do próprio software de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) que possua eSocial integrado.
C) O Software deverá ser apresentado em versão WEB, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações:
1. PGR – Programa de Gerenciamento de Risco.
2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
3. LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.
4. Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário),[36] (o sistema buscará as informações para gerar o PPP, o qual será elaborado individualmente, por servidor, conforme as informações presentes no PGR e LTCAT).
5. Gerenciamento do PGR, PCMSO, LTCAT, armazenando os registros administrativos, ambientais e biológicos.
6. Visualização *online*, dos documentos PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, Ordem de Serviço.
7. Gerar relatórios, em tempo real, de exames complementares por função, de Equipamento de Proteção Individual - EPI por função, de funções ou cargos insalubres e/ou periculosos (para o LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade), controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional.
8. Emitir o relatório anual do PCMSO.

[35] XML é a sigla para "Extensible Markup Language", uma linguagem de marcação com regras para formatar documentos de forma que eles sejam facilmente lidos tanto por humanos quanto por máquinas.
[36] PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

9. Inserir informações relativas a treinamentos e palestras de saúde e segurança ocupacional (nome do treinamento, carga horária, instrutor, etc).
10. Emitir relatório com as funções ou cargos insalubres e/ou periculosos.
11. Emitir Ordem de Serviço.
12. Emitir relatórios dos servidores por cargo e por função.
13. Disponibilizar relatórios com informações referentes ao:
i - Cronograma de Inspeções Técnicas;
ii - Metas do Cronograma.
iii - Metas do Planejamento Anual.
iv - Vencimento de Treinamentos.
v - Vencimento de Documentos.
vi - Sinalização por Setor.
vii - Risco por Função.
viii - Treinamento por Função.
ix - Equipamento de Proteção Individual (EPI) e/ou coletiva (EPC) necessários e seus estoques.
x - Gerenciamento de Ergonomia.
xi - Gerenciamento Fonoaudiologia.
xii - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.
xiii - Gerenciamento do Absenteísmo.
xiv - Controle de Obesidade.
xv - Controle Epidemiológico Estatístico.
xvi - Exame Físico por Situação.
xvii - Prontuário Clínico.
xviii - Vacinas por Função.
14. Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do eSocial, pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo aos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho - SST:
i - S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho.
ii - S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador).
iii - S-2230 (Afastamento Temporário).
iv - S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos).

XIV - No caso em tela, a Contratada deverá possuir uma licença de uso e/ou aquisição de software de medicina e segurança do trabalho, em versão WEB (World Wide Web), ferramenta que permitirá executar e gerenciar todas as atividades desempenhadas em uma clínica ou consultoria de Medicina e Segurança Ocupacional, além de garantir o cumprimento das obrigações legais de acordo com as NRs, nos prazos estabelecidos, como no caso dos eventos ao eSocial.
XV - A Contratada também deverá disponibilizar ao município, um ponto de acesso (*link)*, com usuário e senha, sem ônus adicional para a Contratante, para uso e gestão de toda a documentação pertinente à saúde e segurança dos servidores durante o período de vigência contratual.
XVI - Disponibilizar treinamento para os servidores municipais lotados no Setor de Segurança do Servidor, em conjunto com o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços.
XVII - Proporcionar interatividade com o usuário através de "usuário" e "senha", de forma *online.*
XVIII - Realizar periodicamente os serviços de manutenção (preventiva, corretiva e/ou evolutiva), bem como realizar as atualizações com as novas versões da solução que forem lançadas, para correções de falhas na aplicação (*bugs*), etc., para que o *link* de acesso disponibilizado ao município se mantenha disponível e atualizado durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TECEIRA - VALOR
I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de..... R$

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho ou documento similar.
II - Os documentos deverão ser entregues no Setor de Segurança do Servidor, de forma impressa e digital, no endereço eletrônico seg.servidor@patobranco.pr.gov.br, para a fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.
III - A Contratada deverá observar os prazos específicos para elaboração e entrega dos documentos, conforme segue:
a) A Contratante, através do (a) responsável pelo Setor de Segurança do Servidor ou pessoa designada por este, solicitará a avaliação nos locais de trabalho, devendo esta ser feita por Secretaria. Somente após o término das avaliações em uma determinada Secretaria, deverá ser iniciada as avaliações em outra.
b) Após o recebimento da Nota de Empenho ou documento similar, a Contratada **terá um prazo de até 20 (vinte) dias, para iniciar as avaliações nos locais indicados.**
c) Após a conclusão das avaliações nos locais de trabalho (itens 05 a 12), a **Contratada terá um prazo de até 90 (noventa) dias** para envio e entrega total da documentação solicitada (item 01: Elaboração de LTCAT; item 02: Elaboração de LIP; item 03: elaboração de PGR e item 04: Elaboração de PCMSO).
d) A avaliação nos locais de trabalho laboral deverá ser realizada por equipe composta de 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho e no mínimo 02 Técnicos em Segurança do Trabalho
IV - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
a) Recebimento Provisório: Deverá começar no início da prestação de serviços e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações técnicas. Deverá ser finalizado em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a conclusão do serviço.
b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o Recebimento Provisório, pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e constará de:
1. Verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas durante a elaboração dos documentos e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.
2. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
3. Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que **deverá se iniciar em até 12 (doze) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 24 (vinte e quatro) horas.**
4. Os serviços serão considerados aceitos somente após emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
5. Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
V - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VI - Dos Locais de Execução dos Serviços:
a) A execução dos serviços contratados deverá ser realizada nos locais infracitados.
b) A confecção dos laudos correspondentes aos itens 01 (Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), 02 (Elaboração do LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade), 03 (Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) e 04 (Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), poderá ser executada na sede da empresa.

c) Os serviços deverão ser executados nos locais conforme tabela abaixo:

LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Nº	**LOCAL**	**TIPO DE AVALIAÇÃO**	**EQUIPAMENTO UTILIZADO**	**NORMA REGULAMENTADORA NR**
01	CMEI Adele F Guerra - Av. Câmara Junior S/N São Roque do Chopim	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
02	CMEI Criança Feliz – Rua Frederico Sguarezi, nº 426, Bairro Industrial.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
03	CMEI Eliza R C Padoan – Rua das Bandeiras, nº 1190, Bairro São Cristovão	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
04	CMEI Enedina Cola – Rua Osvaldo Cruz, nº 497, Bairro Alvorada.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
05	CMEI Estação Criança – Rua Itá, nº 320, Bairro Santo Antonio.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
06	CMEI Frei Sérgio – Rua Pedro Luiz Tavares, nº 175, Bairro Bela Vista	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
07	CMEI Madre Paulina – Rua Marechal Costa e Silva, nº 330, Bairro	Avaliação de Ruído e Avaliação de	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou

	Sambugaro.	Calor		intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
08	CMEI Mãe Augusta Zanatta – Rua Matias Albuquerque, nº 1305, Bairro Pinheirinho.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
09	CMEI Menino Deus – Rua Pedro Ramires de Melo, nº 1067, Bairro Menino Deus.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
10	CMEI Robera Gardasz – Rua Frei Sergio Hilleshem, nº 165, Bairro Parque do Som	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
11	CMEI Raio de Sol – Rua Ricieri Picoli, nº 65, Bairro Bonatto.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
12	CMEI São João – Rua Setembrino Tomazi, nº 113, Bairro Alto da Glória.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
13	CMEI Toca do Coelho – Rua Daniel Pagnoncelli, nº 295, Centro.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
14	CMEI Três Marias – Rua das Orquídeas, nº 180, Bairro Novo Horizonte.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
	CMEI Alvorada – Rua	Avaliação de	Decibelímetro	NR 15:

15	Princesa Izabel, nº 1030, Bairro Alvorada.	Ruído e Avaliação de Calor	e Termômetro de Globo	Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
16	CMEI Bairro Planalto – Rua das Garças, nº 400, Bairro Planalto.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
17	CMEI Irmã Dulce – Rua Vicente Ferreira, nº 300, Bairro Cristo Rei.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
18	CMEI José Fraron – Rua Maria Madalena Tatto, nº 95, Bairro Fraron.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
19	CMEI Lidia Maria Lachman - Rua André de Barros, nº 471, Santo Antonio.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor;
20	CMEI Lions Clube – Rua Marcos Penso, nº 400, Bairro Vila Esperança.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
21	CMEI Pequeno Príncipe – Rua Rui Barbosa, nº 175, Bairro Bortot.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
22	CMEI União – Rua Cubatão, nº 343, Bairro São Roque.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao

				Calor.
23	CMEI Vila Izabel – Rua Roald Carraro, 595, Bairro Vila Izabel.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
24	CMEI Vila Verde – Rua Pioneiro João Soransa, nº 252, Bairro Jardim Floresta.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
25	Escola Municipal Alvorada – Rua Princesa Izabel, nº 1030, Bairro Alvorada.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
26	Escola Bairro Planalto (CAIC) – Rua das Garças, nº 400, Bairro Planalto.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
27	Panificadora CAIC– Rua das Garças, nº 400, Bairro Planalto.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
28	Escola Municipal Irmã Dulce – Rua Vicente Ferreira, nº 300, Bairro Cristo Rei.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
29	Escola Municipal José Fraron – Rua Maria Madalena Tatto, nº 95, Bairro Fraron.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
30	Escola Municipal Lions Clube – Rua Marcos Penso, nº 400, Bairro Vila Esperança.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

				Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
31	Escola Municipal Pequeno Príncipe – Rua Rui Barbosa, nº 175, Bairro Bortot.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
32	Escola Municipal União – Rua Cubatão, nº 343, Bairro São Roque.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
33	Escola Municipal Vila Izabel – Rua Roald Carraro, nº 595, Bairro Vila Izabel.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
34	Escola Municipal Vila Verde Rua Pioneiro João Soransa, nº 252, Bairro Jardim Floresta.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
35	Escola Municipal Antonio Cadorin – Rua Itabira, nº 2772, Bairro Cadorin.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
36	Escola Municipal Edelvira Roldo - Rua Ilda Bazzo, nº 495, Bairro São Francisco.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
37	Escola Municipal Gênesis – Rua Bartolomeu Bueno, nº 305, Bairro Pinheirinho.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
38	Escola Municipal Gralha Azul – Rua	Avaliação de Ruído e	Decibelímetro e Termômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância

	Jauri de Souza, nº 431 B. Gralha Azul	Avaliação de Calor	de Globo	para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
39	Escola Municipal Guido Victor Guerra - Rua Frei Sergio Hillescheim, nº s/nº, Bairro Parque do Som.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
40	Escola Municipal Jardim Primavera – Rua Argentina, nº 624, Bairro Jardim Primavera.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
41	Escola Municipal Juvenal Cardoso – Rua Pedro Luis Tavares, nº 167, Bairro Bela Vista.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
42	Escola Municipal Maria Jurema Ceni – Rua Araribóia, nº 700, Centro.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
43	Escola Municipal Olavo Bilac – Rua Industrial, nº 200, Bairro Industrial.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
44	Escola Municipal Rocha Pombo – Rua Paraná, nº 173, Bairro Santa Terezinha.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
45	Escola Municipal Santos Drumont – Rua dos Cravos, nº 587, Bairro Novo Horizonte.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.

46	Escola Municipal São Cristovão – Rua Luiz Xavier, nº 1250, Bairro São Cristovão.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
47	Escola Municipal São Luis – Rua Davi Tirlone, nº 11, Distrito Nova Espero (São Roque do Chopim).	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
48	Escola Municipal Udir Cantu – Rua Setembrino Tomazi, nº 93, Bairro São João.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
49	Escola Municipal Veneza – Rua Ângelo Gabriel, nº 500, Bairro Veneza.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
50	Escola Rural Municipal Cachoeirinha, Comunidade Rural de Nossa Senhora do Carmo – Cachoeirinha.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
51	Escola Rural Municipal Passo da Ilha – Comunidade Rural de Passo da Ilha.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
52	Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos – Comunidade Rural de Sede Dom Carlos.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
53	Escola Municipal de Artes – Rua José Tatto, nº 210, Bairro Fraron.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de

				Tolerância Para Exposição ao Calor.
54	AABB Comunidade (Servidores cedidos para projetos). Rua Ivaí, nº 800, Bairro Jardim Floresta.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
55	Microônibus - Itinerante no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
56	Ducato - Itinerante no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
57	Caminhão Alimentação Escolar - Itinerante no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
58	Ônibus do Transporte Escolar - Itinerante no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
59	Divisão da Alimentação Escolar – Rua Goianazes, nº 919 – Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
60	Universidade Aberta do Brasil – UAB – Rodovia do Conhecimento, km 01, PRT 469.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
61	Departamento de Cultura / Biblioteca Municipal – Rua Itapuã, nº 980, - Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
62	Setor de Ornamentações de Natal – Rua Artibano Sutile, nº 60, Bairro São Francisco.	Avaliação de Ruído, Avaliação de Fumos Metálicos e Avaliação e Varredura de Tintas e Solventes	Decibelímetro e Bomba de Amostragem para Agentes Químicos	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 11 – Agentes Químicos.

63	Centro Unificado das Artes e do Esporte – CÉU das Artes – Rua São Tomé, nº 30, Bairro Sudoeste.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
64	Secretaria de Educação (sede administrativa) – Rua Caramuru, nº 271, Centro	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE AGRICULTURA				
65	Pá Carregadeira – Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
66	Retroescavadeira - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
67	Escavadeira Hidráulica - Itinerante no interior do Município	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
68	Motoniveladora - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
69	Trator de Esteira - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de

		Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.		Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
70	Rolo Compactador - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
71	Caminhão Basculante - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
72	Scraper - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
73	Britador Móvel - Itinerante no interior do Município.	Dosimetria, Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
74	Secretaria de Agricultura (sede administrativa) Rua Caramuru, 271, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA				
75	Minibus	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
75	Ônibus	Dosimetria e	Dosímetro e	NR 15:

		Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Acelerômetro	Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
76	Caminhão de transporte	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
77	Centro Dia – Rua Das Garças, 661, Bairro Planalto – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
78	Centro de Musicalização – Rua Ipacarí, esquina com Rua Pedro Lobo, nº 51, Bairro Alvorada – Todos os Departamentos	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
79	Casa de Passagem – Rua Ataulfo Alves, nº 440, Morumbi.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
80	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Carolina Ferrari Amadori, Rua São Francisco, nº 175, Bairro Sudoeste – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
81	Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS – Rua Argentina, nº 456, Bairro Jardim das Américas – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
82	Panificadora Horto Municipal, Rua Terezinha Duarte, nº 270, Bairro Jardim Floresta.	Avaliação de Calor e Avaliação de Ruído	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor;
83	Secretaria de Assistência Social – Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 264, Bairro	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

	Sambugaro – (sede administrativa e demais departamentos).			
84	Casa Abrigo Rua das Garças, nº 70, – Bairro Planalto – Administrativo e Salas de Aula.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor;
85	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS São João – Rua Sadi Bertol, s/n, Bairro São João.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
86	Centro de Reabilitação – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Sambugaro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE SAÚDE				
87	Ambulância	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
88	Ducato	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
89	Microônibus	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente; Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
90	UBS – Unidade Básica de Saúde Alvorada – Rua Pedro Lobo, nº 239, Bairro Alvorada – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
91	UBS - Unidade Básica de Saúde Bortot – Rua Olavo Bilac, s/n, Bairro Bortot – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
92	UBS - Unidade Básica de Saúde Industrial – Rua Industrial, esquina com Maurício Batista	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

	Menosso, Bairro Industrial – Todos os Departamentos.			
93	UBS - Unidade Básica de Saúde Cachoeirinha – Comunidade Nossa Senhora do Carmo Cachoeirinha – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
94	UBS - Unidade Básica de Saúde Independência – Comunidade Independência – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
95	UBS - Unidade Básica de Saúde Fazenda da Barra – Comunidade Fazenda da Barra – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
96	UBS - Unidade Básica de Saúde Passo da Ilha – Comunidade Passo da Ilha – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
97	UBS - Unidade Básica de Saúde São Caetano – Comunidade São Caetano – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
98	UBS - Unidade Básica de Saúde Sede Dom Carlos – Comunidade Sede Dom Carlos – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
99	UBS - Unidade Básica de Saúde Sede Gavião – Comunidade de Sede Gavião – Interior – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
100	UBS - Unidade Básica de Saúde Morumbi – Rua Travessa Dourados, 256, Bairro Morumbi – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
101	UBS - Unidade Básica de Saúde Novo Horizonte – Rua Dos	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo

	Cravos, s/n – Bairro Novo Horizonte – Todos os Departamentos.			ou intermitente.
102	UBS - Unidade Básica de Saúde Pinheirinho – Rua Mathias de Albuquerque, nº 1270, Bairro Pinheirinho – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
103	UBS - Unidade Básica de Saúde Planalto – Rua São Francisco de Assis, s/n, Bairro Planalto – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
104	UBS - Unidade Básica de Saúde São Cristovão – Rua Das Bandeiras, esquina com Rua 21 de Abril, s/n – Bairro São Cristovão – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
105	UBS - Unidade Básica de Saúde São João – Rua Sadi Bertol, nº 155, Bairro São João – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
106	UBS - Unidade Básica de Saúde São Roque do Chopim – Rua 14 de Dezembro, s/n – Distrito de Nova Espero (São Roque do Chopim) – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
107	UBS - Unidade Básica de Saúde Vila Esperança – Rua Marcos Penso, s/n – Bairro Vila Esperança – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
108	UBS - Unidade Básica de Saúde Fraron – Rua Clevelândia, s/n – Bairro Fraron – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
109	NASF- **Núcleo de Apoio à Saúde da Família** - Academia de Saúde Pinheirinho – Rua Ivaí esquina com Rua Iguatemi, 89, Bairro	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

	Pinheirinho – Todos os Departamentos.			
110	Vigilância em Saúde – Rua Xavantes, nº 411, Centro – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
111	Núcleo Integrado da Saúde - NIS – Rua Paraná, nº 340, Centro – Todos os Departamentos e Salas.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
112	Academia La Salle – Rua Ararigboia, s/n – Bairro La Salle – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
113	UPA Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
114	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial – Rua Tocantins, nº 2.615 – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
115	Secretaria de Saúde (sede administrativa e demais departamentos. - Rua Paraná nº 1.605, Bairro Sambugaro).	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
116	Marcenaria Municipal – Rua Vicente Ferrari, nº 591, Bairro Cristo Rei.	Avaliação de Fumos Metálicos e Avaliação e Varredura de Tintas e Solventes	Bomba de Amostragem para Agentes Químicos	NR 15: Anexo 11 - Agentes Químicos.
117	Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, Rua José Leonardi, nº 1080, Aeroporto.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
118	Junta Militar – Rua Osvaldo Aranha, nº 491, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

119	Agência do Trabalhador – Rua Travessa Santo Colla, nº 102, Baixada Industrial.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
120	Junta Comercial – Rua Xavantes, nº 315, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
121	Secretaria de Desenvolvimento Econômico (sede administrativa) Rua Caramuru, 271, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
122	Departamento de Limpeza Pública – Rua dos Farrapos, nº 325, - Centro.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Mãos e Braços	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
123	Aterro Municipal – Rod. BR 158, km 522.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
124	Cemitério Municipal – Avenida Brasil, nº 999, - Centro.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Mãos e Braços	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
125	Equipe responsável pela poda de árvores	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Mãos e Braços	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
126	Parque Ambiental – PR 493, nº 3800, Rodovia do Conhecimento.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Mãos e Braços	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
127	Caminhão de Lixo Urbano - Itinerantes no Município.	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
128	Caçamba Basculante - Itinerantes no Município.	Dosimetria e Avaliação de	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de

		Vibração de Corpo Inteiro.		tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
129	Microônibus	Dosimetria e Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 08 – Atividades e Operações Insalubres.
130	Secretaria de Meio Ambiente (sede administrativa) Rua Caramuru, 271, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
131	Prefeitura (sede) Rua Caramuru, nº 271 – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
132	Almoxarifado Municipal – Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 443, Bairro Planalto	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
133	Terminal Rodoviário Municipal – Rua Paraná, nº 1784, Bairro Sambugaro – Todos os Departamentos.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
134	Arquivo Morto – Rua Itacolomi, nº 2036, Bairro Amadori.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
135	3º Batalhão de Polícia Militar (servidores cedidos) Rua Argentina, nº 999, Bairro Menino Deus.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
136	Corpo de Bombeiros (servidores cedidos). Rua Presidente Kenedy, nº 170, Bairro Bortot.	Avaliação de Ruído e Avaliação de Calor	Decibelímetro e Termômetro de Globo	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 03 - Limites de Tolerância Para Exposição ao Calor.
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				

137	Secretaria de Esportes e Lazer (sede administrativa e demais departamentos) – Complexo Frei Gonçalo – dependências do Largo da Liberdade, Rua Ararigboia, nº 1270, Bairro La Salle.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
138	Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação (sede administrativa e demais setores) , dependências do Parque Tecnológico, Rua Lidio Oltramari, nº 1628, Bairro Fraron.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente
PROCON				
139	Procon – Rua Araibóia, nº 185, Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15, Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente
SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS				
140	Retroescavadeira	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
14	Rolo Compactador	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
142	Espargidor	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. –

		Corpo Inteiro.		Atividades e Operações Insalubres.
143	Minicarregadeira	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
144	Scraper	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
145	Pá Carregadeira	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
146	Caminhão Iluminação Pública	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
147	Caminhão Basculante	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de Corpo Inteiro.	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. – Atividades e Operações Insalubres.
148	Carreta para transporte	Dosimetria Avaliação para Quantificação de Poeira Respirável com Sílica e Vibração de	Dosímetro, Bomba de Amostragem para Poeiras e Acelerômetro	NR 15: Anexo 01 - Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Anexo 12 – Limite de Tolerância Para Poeiras Minerais e Anexo 08. –

		Corpo Inteiro.		Atividades e Operações Insalubres.
149	Garagem Municipal/ Departamento de Manutenção de Frotas – Rua Fiorelo Zandoná, nº 2155, Bairro Pinheirinho. (Ponto 1)	Avaliação de Ruídos Avaliação de Fumos Metálicos e Avaliação e Varredura de Tintas e Solventes	Decibelímetro, Bomba de Amostragem para Agentes Químicos	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente. Anexo 11 - Agentes Químicos.
150	Departamento de Trânsito – DEPATRAN. Pintura de Faixas de Trânsito – Itinerante no Município	Avaliação e Varredura de Tintas e Solventes	Bomba de Amostragem Para Agentes Químicos	NR 15: Anexo 11 - Agentes Químicos.
151	Agentes de Trânsito	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
152	Iluminação Pública – Rua Itacolomi, nº 1703, Bairro Amadori.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
153	Secretaria de Engenharia e Obras (sede administrativa) Rua Araribóia, nº 94, - Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente.
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO				
154	Secretaria de Planejamento Urbano (sede administrativa) Rua Araribóia, nº 94, - Centro.	Avaliação de Ruído	Decibelímetro	NR 15: Anexo 01 – Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente

VII - O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DEPAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados, **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução dos serviços e mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item contratado, número da licitação, número do Contrato de Prestação de Serviços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

IV - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

V - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem IV.

VI - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente).

VII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, os juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

***CLÁUSULA SEXTA* - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

a) 05 SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANCAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 041220007.2.216000 Manutencao das atividades do Departamento Administrativo - 041220007.2.216000 Manutencao das atividades do Departamento Administrativo - Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – (195-7256) – Reserva 696.

b) 05 SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANCAS - 05.05 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - 113310010.2.196000 Implementacao e manutencao do Programa de Saude e Seguranca do Trabalho - 3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa - Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – (396-7271) – Reserva 697.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário de Administração e Finanças, Alaxendro Rodrigo Dal Piva, matrícula 11.439.

II - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como **fiscal** do contrato, a Chefe do Setor de Segurança do Servidor, Evelin Caroline Machado, matrícula nº 11.341-7/2, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Executar os serviços contratados por meio de pessoal qualificado, utilizando as melhores práticas e capacidade técnica, garantindo a organização e a qualidade do serviço, com base na metodologia e nos conteúdos discriminados no Contrato de Prestação de Serviços e na Proposta Comercial, aos quais se vincula, cumprindo suas etapas nos termos e prazos estabelecidos, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

IV - Disponibilizar ao município, um ponto de acesso (link), com usuário e senha, de software integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional, integrado ao eSocial sem ônus adicional, para uso e gestão de toda a documentação pertinente à saúde e segurança dos servidores durante o período de vigência contratual.
V - Disponibilizar treinamento sobre o software integrado ao eSocial para os servidores municipais lotados no Setor de Segurança do Servidor, em conjunto com o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços.
VI - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
VII - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
VIII - Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato de Prestação de Serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
X - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente e adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.
XI - Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
XII - Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que **deverá se iniciar em até 12 (doze) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 24 (vinte e quatro) horas.**
XIII - Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.
XIV - Responsabiliza-se perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros de categoria profissional idêntica.
XV - Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante, na execução do contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.
XVI - Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais da Contratante a que tiver acesso, inerentes do objeto desta licitação, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do Contrato de Prestação de Serviços.
a) A expressão “informação irrestrito e total sigilo” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível.

XVII - Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da Contratada.
XVIII - Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pela Contratante, assim como os dados e/ou informações sobre a saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais a que tenha acesso, no decorrer das atividades inerentes a este Contrato de Prestação de Serviços, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação deste processo de licitação.
XIX - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto desta licitação.
XX - Possuir todos os aparelhos e equipamentos devidamente calibrados necessários para a prestação dos serviços, atendendo a legislação vigente com precisão de resultados.
XXI - Responsabilizar-se por anexar junto aos programas, o certificado de calibração dos instrumentos de medições utilizado nas avaliações ambientais.
XXII - Para fins da elaboração dos documentos, todos os ambientes de trabalho deverão ser inspecionados, objetivando determinar os riscos existentes e a nocividade a saúde dos servidores expostos, bem como as medidas de controle e prevenção, ou ainda as alterações necessárias no ambiente de trabalho.
XXIII - Apresentar os laudos, avaliações, programas e demais relatórios necessários ao integral cumprimento do objeto, separado por secretaria, de forma impressa e digital, para a fiscal do Contrato de Prestação de Serviços, no Setor de Segurança do Servidor.
a) Lembramos que nos documentos deverão conter as informações alimentadas no software integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional, integrado ao eSocial.
XXIV - Para a elaboração do LTCAT, a Contratada deverá entregar para o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do profissional técnico responsável, devidamente quitada, em até 03 (três) dias que antecedem o início da prestação dos serviços.
XXV - Prestar assessoria a Contratante durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, no sentido de orientar, sempre que necessário, sobre quais serão as melhores medidas para a prevenção dos acidentes e das doenças ocupacionais.
XXVI - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.
XXVII - Comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar quaisquer alterações, nas informações recebidas ou de titularidade e propriedade intelectual da Contratante, que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente.
XXVIII - Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras.
XXIX - Adequar-se a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, em razão do manuseio dos dados pessoais dos servidores municipais. Esta comprovação poderá ser solicitada pelo fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços durante a vigência contratual, conforme preconiza o art. 19 da referida Lei.
XXX - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
XXXI - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes.
XXXII - Nos valores cotados deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, insumos, auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, taxas, inclusive de administração, emolumentos, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto a ser licitado.

XXXIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada.
XXXIV - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
XXXV - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS ÀSBOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
II - Colaborar com as medidas de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
III - Preferir utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
IV - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
V - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
VI - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
VII - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
VIII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
IX - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, devendo ser observadas as normas ambientais vigentes.
X - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
XI - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
XII - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
XIII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
XIV - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
XV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
XVI - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
XVII - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
XVIII - A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
XX - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e onde houver plano de manejo de resíduos, seus empregados deverão ser orientados para que cumpram as normas

ambientais nele estabelecido.
XXI - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
XXII - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I - Designar a fiscal do contrato como servidora responsável para o acompanhamento da prestação dos serviços solicitados, sendo que a mesma deverá fiscalizar e atestar a execução e o recebimento do objeto, conforme as especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços e na Nota de Empenho e, caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, solicitar a sua reexecução imediata.
II - Fornecer a Contratada toda a documentação, dados e informações necessárias para a perfeita e integral execução dos serviços contratados.
III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
IX - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes.
X - Proceder ao recebimento provisório do objeto e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos bens, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização de Bens e Serviços, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.
XI - Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
I - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.
II - Caso haja imprevisto ou fato superveniente não ocasionado pela Contratada que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovada a situação mediante a apresentação de documentos fiscais ou outros fidedignos e justificada a necessidade, poderão os preços unitários anuais dos serviços serem realinhados, mediante e a partir de requerimento da Contratada para reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
III - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
IV - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
V - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
a. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b. Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
VI - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
VII - O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada e será firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes, conforme preconiza o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO
I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:
I - Advertência.
II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
IV - Declaração de inidoneidade.
V - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
b) As sanções previstas nos subitens incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "II".
III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no Contrato, poderá ser:
I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida.
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato de fornecimento ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA* - ANTICORRUPÇÃO**

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ___ de _____ de 2023.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C
Pregoeiro do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 38/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Local e Data.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C
Pregoeiro do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 38/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____; e-mail _____@____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, para a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Avaliações Ambientais Quantitativas, visando à prevenção de doenças e acidentes de trabalho, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE TOMOU CONHECIMENTO

A/C
Pregoeiro do
Município de Pato Branco - PR
Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, vem por meio desta, declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação e caso seja consagrada vencedora do certame, disponibilizará profissionais qualificados, estrutura e todos os bens necessários e em perfeitas condições para execução do serviço, atendendo a todas as exigências legais e especificações estabelecidas no referido edital, seus anexos e legislação vigente.

Local e Data.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A/C
Pregoeiro do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 38/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

Conforme disposto no Edital supracitado, declaramos que o Responsável Técnico pela execução dos serviços é (nome) _____, (cargo/formação) _____, (nº de registro, se for o caso) _____.

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto a Empresa, conforme Art. 30, § 10 da Lei Federal 8.666/93, e Leis Trabalhistas vigentes

Local e Data.

_____
Assinatura do Responsável Técnico

_____
Assinatura do Representante Legal